

José Preto

Maria João Mendes

Tribunal Judicial de Santa Cruz

2º Juízo Criminal

Proc. n.º 78/12.4JAFUN

(Processo comum – Tribunal Colectivo)

Ex. mo senhor Dr. Juiz de Direito

João Donato Duarte Franco, notificado do douto acórdão condenatório e não podendo conformar-se com o seu douto teor, dele se apresenta a interpor recurso, ordinário, sob tramitação unitária, com efeito suspensivo da decisão,

Arguindo desde já a inaudibilidade da prova gravada nos termos que abaixo se expõem da página 2 à página 39 que neste lugar se dão por integralmente reproduzidos para os legais efeitos do exame e decisão de V. Ex.ª quanto a tal matéria (primeira questão prejudicial),

Sinopticamente (e em razão da boa colaboração devida) entendemos

1. Que a deficiência da gravação da prova deve ser arguida no prazo da interposição de recurso e até ao momento da respectiva interposição, podendo sê-lo no próprio acto da interposição,
2. Não tendo aplicação a disciplina do art. 105.º/1CPP uma vez que carece de sentido forçar o mandatário a arguir a inaudibilidade ou deficiência sem confirmação e sem documentação, sendo certo que a documentação se obtém pela transcrição e que a confirmação se obtém pela intervenção de profissional equipado e habilitado à transcrição que intervém sob compromisso de honra (como é o caso);
3. Sempre traduziria, portanto, violação do princípio da proporcionalidade forçar ao mesmo trabalho num terço do tempo, o que consubstanciaria obstrução (pura e simples) à disponibilidade e discussão da integralidade da prova no tempo mais curto e, conforme as posições que nessa sequência se tomassem,
 - a) ou se traduziria na inviabilização do duplo grau de jurisdição (o que faria incorrer na nulidade insuprível, com lugar no elenco do art. 119º CPP sob a previsão da violação das regras da competência porque implicaria a irrecorribilidade de uma decisão do tribunal colectivo)
 - b) ou se traduziria na discussão em recurso das gravações truncadas como a prova existente, conduzindo necessariamente à arguição da sua insuficiência

1

para a decisão como à do erro notório da sua apreciação, daqui decorrendo duas soluções

- c) A primeira seria a repetição da audiência por determinação do Tribunal Superior e
 - d) A segunda, a renovação da prova no Tribunal Superior para evitar o reenvio
4. Sendo evidente que qualquer das soluções é infinitamente menos económica do que a simples repetição dos depoimentos por gravar, nisso se traduzindo a nossa proposta de decisão do caso, todavia,

Questão prejudicial

O Tribunal só pode decidir esta questão depois de tomar posição sobre o problema do excesso do prazo de trinta dias na suspensão da audiência, excesso determinado no despacho de 11 de Janeiro de 2013, tal como alegado infra nas páginas 40 e 41 com os fundamentos aí expressos e que aqui se dão por integralmente reproduzidos para viabilizar a decisão do ilustre tribunal quanto a esta alegação de nulidade.

Isto dito (ad cautelam)

Se interpõe o recurso para o

Tribunal da Relação de Lisboa

2

Quanto à matéria de Direito e à matéria de facto,

Requerendo audiência no Tribunal Superior com a renovação da prova de cujas deficiências se trata, requerimento que se formula desde já e no caso em que seja indeferida a respectiva arguição perante a primeira instância (art. 430º CPP), como no caso em que se não reconheça preliminarmente o excesso do prazo de trinta dias de suspensão de audiência,

Mais se requerendo que a audiência no Tribunal Superior ocorra, se determinada, no estrito respeito pelo princípio da imediação da prova, uma vez que se nos afigura imprescindível a presença pessoal dos depoentes, peritos (médico-legal e de investigação criminal, ou inspectores da PJ) e testemunhas, por um lado, para que as testemunhas e depoentes se apercebam da seriedade das circunstâncias, o que não fica assegurado ante um oficial de justiça local a operar um equipamento, esbatendo a presença (longínqua) dos Magistrados do Tribunal Superior e devendo temer-se (e não consentir), por outro lado, que uma inabilidade no uso dos equipamentos possa fazer correr o risco de perturbar os trabalhos no tribunal superior, e isso não se mostraria compatível com o respeito devido à instituição cujo peso de intervenção não deve conhecer nenhum esbatimento;

José Preto

Maria João Mendes

A renovação da prova pretende-se para a matéria dos depoimentos abaixo transcritos e cujas deficiências de registo resultam claras nas transcrições reproduzidas infra da pág. 8 à pág. 39 e bem assim das gravações a final mencionadas naquele título destas alegações;

Identificam-se pois os depoimentos cuja renovação surge manifestamente necessária:

1. Dr.^a Ana Maria Nunes de Oliveira Santos, perita médica que procedeu à elaboração do relatório médico legal que carece de esclarecimentos;
2. Agostinho Maurício Freitas Gomes, segurança do centro comercial onde a vítima veio a desfalecer,
3. António Domingos Almeida Sobreiro da Silva, inspector da PJ, técnico de investigação criminal,
4. António Ricardo Ferreira João, bombeiro, testemunha presencial,
5. Bárbara Graça Rodrigues de Sousa, estudante, testemunha presencial
6. Joana Patrícia Gouveia Marujo, estudante, testemunha presencial
7. David Gama, testemunha presencial
8. Nicolau Mendonça, estudante, testemunha presencial

Sendo os n.ºs 27-29, 31-39, 40-42, 46-50, 52,53, 56,57,62 e 63 da matéria de facto (no douto acórdão), aqueles onde incide a prova a renovar imprescindivelmente, sendo ainda certo que sem essa renovação se mostram simplesmente erróneas as conclusões de fundamentação a 114,122,130,138,141 do douto acórdão;

3

Motivando-se o recurso como segue:

“ O Tribunal está aqui a fazer um julgamento de homicídio e o que nós queremos saber...há uma pessoa que apareceu morta. Isso está assente nos autos, há uma pessoa que apareceu morta. Estes dois Srs. estão aqui acusados de terem morto essa pessoa. O que é que a Sra. viu que nos possa dizer que foi um destes Srs. que matou essa pessoa, com uma faca, com uma pá ou com uma acha de lenha, uma vez que a Sra. estava lá. Porque essas voltas e reviravoltas que os Srs. deram são instrumentais e pouco interessam ao Tribunal, elas não são fundamento para condenar nenhum destes Senhores.”

(Ex. ma Juiz Presidente interpellando a testemunha Joana Marujo, inserção no contexto a 00.07,41 do ficheiro 20121130103152_108165_65088)

“156. O Tribunal presume (art. 127 do CPP que os arguidos tomaram ambos a decisão conjunta de matar a vítima (...)”

(Fundamentação da matéria de facto no douto acórdão a fls 977)

José Preto

Maria João Mendes

Venerandos Desembargadores

Declaração preliminar

Reagindo à recepção, em permuta, de um carro com o número de chassis raspado, o arguido João Donato viu-se envolvido num confronto com gente que trabalha por conta de David Gomes da Gama – no pátio da casa deste, onde se praticam tarefas de oficina de automóveis não licenciada – e algures no decurso desse confronto veio um dos homens que ali trabalhava a ser mortalmente ferido por alguém que não o arguido João Donato, como melhor se verá.

Os defensores começam por sublinhar que lamentam – além do que aqui cabe dizer – que uma vida humana se possa ter perdido de forma tão evidentemente grosseira.

Os defensores sublinham que uma clarificação dos padrões populares de conduta viril socialmente vigentes na Ilha (sobretudo no que às referências da honra, da vergonha e da lealdade, respeita) se mostra imprescindível à compreensão dos enfrentamentos viris que esses padrões determinam, ou condicionam, e que essa tarefa de compreensão bem poderia encontrar elementos de apoio e reflexão fornecidos pelos Antropólogos, Sociólogos e Psico-Sociólogos da Universidade local, que, tanto quanto lograram verificar os defensores, nenhum trabalho editaram com alcance ou utilidade nesta área, sendo bem certo que – tenham os juristas as obrigações que tiverem e têm certamente muitas que não desempenham sempre bem - a verdade é que a compreensão das comunidades colocadas sob a protecção do Estado Português é tarefa de todos e de nenhuma profissão em particular.

4

Error in procedendo

Questão prejudicial: Falta de preservação da integridade da prova produzida em audiência

A prova gravada apresenta inúmeras passagens radicalmente (e inultrapassavelmente) incompreensíveis por deficiência de gravação e em vários depoimentos (como seguidamente ilustraremos),

Parece isto significar que o colégio decisor se socorreu sobretudo das suas próprias notas, tiradas em audiência para a elaboração do acórdão, como é prática corrente, mas não pode ter verificado a correspondência dessas notas com a nitidez da gravação que regista, em muitos casos, apenas ruídos incompreensíveis, às vezes com presença vestigial de voz humana sem qualquer compreensibilidade de quanto diz,

Essa inviabilidade de compreensão encontra-se confirmada por gabinete de transcrições, sob compromisso de honra, e é quando o gabinete de transcrições apresenta as limitações ao seu trabalho que os defensores podem dispor da certeza de se não tratar de limitações suas, subjectivas, ficando cientes da objectividade do problema;

José Preto

Maria João Mendes

Saber se a inviabilidade da compreensão das gravações em alguns depoimentos pode, ou não, projectar a sua importância sobre a integralidade da prova produzida é uma questão importante,

No plano dos princípios *não há prova em audiência que não deva ser (ou não possa ser) ponderada e ponderável na sua globalidade e integralidade*, porque só a integralidade da prova permitiria ao Tribunal Superior verificar a adequação e a justiça da respectiva valoração pelo Tribunal *a quo* e, assim, a omissão de partes, ou momentos, da prova testemunhal (quanto a cuja importância só temos, quando temos, a conclusão do texto decisório) afecta radicalmente – e sempre – o exercício do direito ao recurso, porque anula o reexame da prova pelo Tribunal Superior,

Não há portanto afecção sectorial da prova gravada que não seja afecção total dessa prova, porque ninguém pode medir a importância da palavra que se não ouve;

Um “eu” ou um “ele”, por exemplo, pode ser radicalmente determinante e o que é válido para uma palavra só, vale igualmente para uma frase,

Não andaré longe do que pensamos a anotação de Vinício Ribeiro (Código de Processo Penal, Notas e Comentários, Coimbra Editora, 2008, p. 767): “Temos para nós que, nos casos de a gravação da prova claramente ineficaz para os fins a que se destina – nos quais hoje, é pacificamente incluído o de habilitar o tribunal de recurso a sindicar a matéria de facto provada – se deve ter tal gravação como inexistente”;

5

Por outro lado e ainda, “a deficiência de gravação que torne inaudíveis ou imperceptíveis os depoimentos prestados em audiência é para todos os efeitos equiparada à falta de documentação, a que aludem os preceitos transcritos dos arts. 363.º e 364.º, n.º 1 do Código de Processo Penal”, como afirmou o Acórdão do TRP de 22/02/2006;

Outro problema tem sido levantado e tratado de modos diversos pela jurisprudência e esse é o do prazo para a arguição da nulidade correspondente à deficiência, ou inaudibilidade, ou incompreensibilidade da prova gravada (podendo ainda ser levantado o do regime de arguição);

Pensamos – sem quebra de modéstia – que não cabe ao caso o regime geral da arguição de nulidade (dez dias, nos casos de conhecimento posterior ao termo do acto a que respeita) pela incidência da norma específica, ou especial, a fixar o prazo de alegações de recurso em trinta dias quando caiba exame da prova gravada e, assim,

É no termo do prazo concedido para o recurso e discussão escrita da prova gravada que o defensor deve obrigatoriamente formular quanto tenha a opor a essa prova gravada;

José Preto

Maria João Mendes

Neste sentido se posicionam (não sem a discordância de outras posições, bem entendido), entre outros, os Acórdãos do TRC de 01/07/2008, de 15/04/2008, do TRP de 05/05/2009 e, ainda, o Acórdão do TRC de 02/06/2009, todos disponíveis em www.dgsi.pt.

O regime supletivamente aplicável formulado no Código de Processo Civil faz com que a arguição de nulidade deva ser formulada nas próprias alegações de recurso quando não ocorra circunstância processual em face da qual se exija intervenção própria e em separado;

No caso, os defensores em recurso que não assistiram à audiência, não puderam verificar a gravidade e amplitude das omissões ou incompreensibilidades da gravação a não ser quando os transcritores apresentaram o resultado final do seu (deles) trabalho, o que deu aos defensores menos de dez dias, atento o prazo final para as alegações de recurso, motivo pelo qual se formula a respectiva alegação nas alegações (e respectivas conclusões) do próprio recurso;

Declaração quanto à inviabilidade material das alegações

Os defensores podem tratar a prova documental e podem ocupar-se da prova fisicamente disponível (podem medir, por exemplo, a distância entre a casa das primeiras ocorrências às quais os autos se reportam e o centro comercial onde os últimos factos ocorreram), podem ainda examinar o relatório médico-legal e as suas inconsistências, podem examinar o texto do acórdão na parte em que não dependa de depoimentos inaudíveis, ou de gravação incompreensível, e isso o farão por cautela de patrocínio,

6

Quanto aos depoimentos de gravação incompreensível, os defensores só podem expô-los e oferecê-los com as deficiências que lhes vedam o acesso ao respectivo conteúdo e é isso que farão, aliás imediatamente;

Não pode ver-se portanto no esforço da defesa – em quanto respeita à elaboração e apresentação das presentes alegações - nem qualquer transigência dos defensores quanto ao que acaba de dizer-se, nem qualquer viabilidade material do seu exame com a amplitude exigível (e que é a do exame total) da prova produzida;

Não pode opor-se pois a este acto de defesa que, uma vez que se apresenta é porque pode ser apresentado e “portanto” (nunca concedendo) o exercício do direito ao recurso e à segunda instância em matéria de facto teria ficado suficientemente assegurado, porquanto não ficou;

Na verdade, sem a repetição da produção de prova, seja sob a forma de repetição dos depoimentos cuja gravação se mostra deficiente, seja sob a forma de renovação da prova no Tribunal Superior, seja sob a forma de repetição da audiência, não há modo de restabelecer a equidade em processo, a efectividade material do direito de defesa e o duplo grau de jurisdição em matéria de facto;

Debate das posições em contrário

José Preto

Maria João Mendes

Argumentos de natureza formalista têm sido esgrimidos em contrário – incompletamente pensados, diríamos – e diz um que a nulidade em referência deve ser arguida no prazo de dez dias, uma vez que não encontra lugar no elenco das nulidades insupríveis do art. 119º CPP

Pensamos que esta posição será revista, porque a falta de gravação da prova é nulidade insuprível;

E pensamos-lo porque a falta de gravação da prova, numa das perspectivas possíveis, tem claro significado quanto à violação das regras da competência do tribunal a *quo*, como da competência do Tribunal *ad quem*, uma vez que uma tal falta sem a consequência da nulidade insuprível, se mostra apta a transformar arditosamente a sentença de primeira instância em sentença irrecorrível, negando assim e designadamente a dupla jurisdição em matéria de facto, que o Estado Português está vinculado a garantir por exigência do Direito Internacional dos Direitos do Homem (art. 2º do Protocolo n. 7 anexo à Convenção Europeia dos Direitos do Homem);

Uma tal interpretação dos arts. 363º, 119º e 120º do CPP sempre seria materialmente inconstitucional já que traduziria a violação dos arts. 8º, 16º, 32º/1 da CRP e bem assim do art. 6º da Convenção Europeia dos Direitos do Homem;

Outra posição que se opõe à aqui defendida vem da arguição do prazo do art.º 105º /1 CPP, ocorrendo porém que a condição de falta de disposição legal em contrário – *conditio sine qua non* para a operatividade desta disposição legal - não se verifica uma vez que o prazo para o exame da prova gravada coincide com o prazo de recurso penal (alargado em razão das necessidades do exame da gravação, antes da última reforma do CPP que uniformizou o prazo e para tanto decretou o anterior prazo máximo);

Não é pois aplicável, como se dizia, o art. 105º/1 CPP;

Mas se, por apego, ou especial estima pelo prazo geral definido no art. 105.º/1 CPP, quiséssemos impô-lo, ao lado e independentemente do prazo de recurso em trinta dias, não seria fácil fazê-lo, uma vez que tal prazo assume sentido, natureza e alcance dilatatório já que sempre se traduzira em diferir para determinado momento (o da solicitação e entrega das gravações) a possibilidade de arguir a nulidade e o início da contagem de outro prazo (em caso de deferimento, sempre seria após o termo da repetição dos depoimentos e novo depósito da sentença que o prazo de recurso começaria a contar);

A arguição de nulidade sempre estaria diferida para momento posterior à entrega das gravações e essa ocorre quando ocorrer no horizonte dos trinta dias... se o mandatário ou o arguido, ou o assistente se apresentarem a levantar as gravações no último dia, contar-se-iam os dez dias a partir daí? Evidentemente que não;

Temos que a um prazo dilatatório se sucede um peremptório e ambos devem contar-se como um só, por exigência do art. 4º CPP a ordenar a aplicação subsidiária da disciplina do CPC;

Em todo o caso, a nulidade decorrente da falta ou deficiência das gravações sempre seria insuprível pelo facto de, por natureza, alcance e sentido material, a omissão não sancionada das gravações comportar (sem uma terceira solução) a recusa da dupla jurisdição em matéria de facto incondicionável nos termos dos raciocínios que parecem, aliás, ter o alcance de a inviabilizar; assim, por exemplo,

Dizer que com a nova formulação de 2007 do art. 363º teria caducado a jurisprudência anterior do STJ e que a nulidade teria passado a ser suprível e logo arguível nos termos do art. 105º /1CPP, traduz interpretação contra a letra expressa da Lei, uma vez que, justamente, antes da versão de 2007 o Legislador exigia a gravação sem qualificar a omissão dela e agora qualifica essa omissão, cominando-a com a nulidade;

Quando o legislador escreve nulidade, o legislador pretende dizer nulidade e não outra coisa, não irregularidade, portanto (uma vez que o legislador sabe o que escreve);

Se para o intérprete as nulidades a considerar são apenas as do elenco do art. 119º CPP, então é isso – e não outra coisa - que o Legislador pretende dizer, o que significaria, assim sendo, que o Legislador perspectiva essa omissão com o alcance da violação das regras de competência do Tribunal *a quo* e do Tribunal *ad quem* nos termos já enunciados já que o Tribunal *a quo* apareceria como Tribunal cuja decisão quanto aos factos passaria a não ter recurso (e não vemos melhor solução para interpretar a determinação legislativa de modo a que subsista e não a que pereça, como é estrito dever do intérprete);

A nulidade aqui significa, portanto e necessariamente, uma nulidade do elenco do art. 119º CPP porque, justamente, a viabilização desta prática traduziria, por violação clara do princípio da proporcionalidade, a aptidão à recusa funcional do duplo grau de jurisdição – e ao menos nos casos em que isso ocorresse – duplo grau a cujo acesso não podem, em todo o caso, formular-se condicionantes diversas das do próprio recurso que faz operante este duplo grau jurisdicional;

O princípio da proporcionalidade está, em todo o caso, claramente violado quando se visa impor para o exame da prova gravada (para efeitos de arguição de nulidade), um prazo três vezes mais curto que o concedido para o mesmo exame, mas em ordem à discussão em recurso e esta interpretação do art. 105º traduziria pois violação dos arts. 2.º e 3.º da CRP, já que o princípio da proporcionalidade é trave mestra do Estado de Direito;

E não é verdade que um exame necessário à arguição da inaudibilidade seja menos complexo que o necessário para o recurso, já que, não estando fixada nenhuma metodologia de trabalho obrigatória, o mandatário pode bem examinar a gravação por transcrição e careceria de sentido responder a um acto de boa colaboração com o Tribunal (a disponibilização das transcrições) com a recusa de exame da prova gravada, ou da arguição da sua insuficiência, deficiência, ou inaudibilidade; aliás,

José Preto

Maria João Mendes

Quanto mais inaudível para o advogado se mostre uma gravação, mais necessário se torna o recurso ao trabalho especializado da transcrição e mais tempo lhe é necessário, portanto, a si e ao transcritor;

E as coisas têm de ser assim porque a prudência do patrocínio tem de evitar que à inaudibilidade arguida se oponha um qualquer “eu oiço perfeitamente” que tudo inviabilizaria (o recurso, a arguição de nulidade e o acesso à prova gravada que se tornaria definitivamente inacessível);

O advogado deve portanto, sempre que o possa, e em razão da inaudibilidade que verificar, (quando haja meios para tanto e isso talvez force a abrir outra discussão) socorrer-se do trabalho especializado e especialmente equipado dos transcritores profissionais a fim de escorar, ou fundamentar, a sua própria arguição face ao arbítrio sempre possível;

Carecem portanto e completamente de sentido as posições que visam fixar à arguição de nulidade por deficiência de gravação os prazos aplicáveis à arguição das meras irregularidades, posições cuja teleologia pode traduzir-se funcionalmente numa objecção artificiosa ao duplo grau de jurisdição (e apta à respectiva inviabilização em termos que, modestamente, nos parecem proibidos, porém com maior clareza há-de ver tal problema o Tribunal Europeu dos Direitos do Homem, se para tanto houver ensejo);

Mas admitamos então – por um instante e sem nada conceder – que a arguição da inaudibilidade poderia conhecer estas limitações... Qual seria a solução? Recusar a impugnação da matéria de facto? Ou reconhecer que a gravação insuficiente da prova traduz a prova que existe, daqui decorrendo um erro notório da sua apreciação, ou a sua insuficiência para a decisão (com o alcance da nulidade da sentença)?

9

Na primeira solução, vedar-se-ia a dupla jurisdição em matéria de facto e o resultado traduziria violação da CEDH, ou, o que seria pior, a interpretação da Convenção contra si própria e isso consubstanciaria nos termos da própria Convenção uma das mais graves violações concebíveis, prevista no seu art. 17º (abuso de direito);

Na segunda solução, teríamos uma delonga escusada, traduzida num acórdão que ordenaria a repetição do julgamento, para obter um efeito que teria podido obter-se com assinalável economia de tempo, sem a teimosia (veneranda embora e seguramente doura) das posições em discussão;

Porque não há duas sem três, o Tribunal *ad quem* também poderia, para evitar o reenvio, chamar a si a renovação da prova em audiência, nos termos do art. 430º CPP;

Mas não há modo de resolver esta questão sem o reconhecimento ou da insuficiência de prova, ou da insuficiência da gravação;

José Preto

Maria João Mendes

E para a resposta temos uma de três soluções: a repetição da audiência, a renovação da prova no Tribunal Superior (para evitar o reenvio) ou a repetição da produção dos depoimentos mal gravados ou inaudíveis na primeira instância ...

Nós preferimos – como toda a gente - a solução mais económica em tempo e meios, que sempre traduziria (se bem vemos) fundamentação suficiente para a decisão que a decretasse e esse é pois fundamento que nos basta à proposta de decisão que subscrevemos;

E com isto terminamos quanto, por ora, temos a dizer relativamente a esta matéria;

E com fundamento em quanto dissemos atacamos a prova mal gravada nestas alegações, porque, seja de um ponto de vista, seja de outro, estas deficiências ou serão ponderadas como insuficiência da prova, ou como insuficiência da gravação (sendo a nossos olhos evidente que não podem ser ignoradas);

Iniciamos a exposição pelo depoimento da senhora perita médica que se nos oferece nos termos seguintes:

Ficheiro n.º 20121116150727_108165_65088) - 16.Nov.2012

00:00:00

Juíza: O nome completo da Sra. Dra.?

Testemunha: Ana Maria *(não é perceptível)*.

Juíza: E a sua profissão?

Testemunha: Médica.

Juíza: A especialidade?

Testemunha: Especialista em *(não é perceptível)* familiar *(não é perceptível)*.

Juíza: Pronto, foi a Sra. Dra. que fez aqui esta autópsia ao Sr. Paulo Jesus que foi vítima, e certamente um compromisso de honra foi prestado no relatório e a Sra. Dra. trabalha também para entidades oficiais, no entanto renova esse compromisso de responder e desempenhar as suas funções lealmente. Faz o favor de se sentar Sra. Dra., responder as perguntas da Sra. Procuradora.

Procuradora: A Sra. Dra. pode-me, pode dizer ao Tribunal que lesões é que a Sra. Dra. constatou no cadáver do Sr. Paulo Jesus?

Testemunha: Do lado externo tinha aqui duas lesões contundentes sobretudo ao nível dorsal *(não é perceptível)* lesões contundentes, com perda de sangue *(não é perceptível)*. Ao nível do âmbito interno tinha duas feridas inciso-perfurantes ao nível do tórax. Do lado interno, não se detetou lesões traumáticas contundentes, mas sim verificou-se que duas das lesões inciso-perfurantes ao nível do tórax, uma a nível da face lateral esquerda, outra na face anterior do apêndice xifoide, que provocaram uma rutura do pericárdio e uma rutura do miocárdio *(não é perceptível)* tórax *(não é perceptível)*.

Procuradora: No entender da Sra. Dra., a causa da morte foi devida a que lesões?

Testemunha: Às inciso-perfurantes.

Procuradora: Ambas?

10

José Preto

Maria João Mendes

Testemunha: A sobretudo a da face interior, porque a outra não tinha, não tinha a nível do pulmão, mas a rutura do miocárdio (*não é perceptível*) rutura do pericárdio (*não é perceptível*) causa da morte.

Procuradora: Oh Sra. Dra. certamente fez a medição da, das feridas...

Testemunha: Sim. Eram feridas que à superfície, não eram muito, muito grandes, portanto as feridas inciso-perfurantes. Havia uma com 1 centímetro, contundente na face lateral do tórax e então, mas que tinha um trajeto portanto de 35 milímetros e meio e depois a outra que era abaixo do apêndice xifoide que se dirigia de baixo para cima, tinha à superfície portanto a um centímetro e meio de comprimento, mas que tinha uma profundidade de 5 milímetros, 5 centímetros, e dirigia-se de baixo para cima, e da esquerda para a direita.

Procuradora: Portanto, a Sra. Dra...

Testemunha: E esta é que atingiu o pericárdio (*não é perceptível*) miocárdio.

Procuradora: A Sra. Dra., a Sra. Dra., em face das lesões que viu, consegue imaginar ou descrever, digamos, qual foi a trajetória desse, desse instrumento que atingiu?

Testemunha: Portanto, neste quadro, a principal lesão (*não é perceptível*) vai de baixo para cima...

Procuradora: Ou seja, teria sido dada...

Testemunha: De baixo para cima e da esquerda para a direita (*não é perceptível*)... Portanto esta era da face lateral direita...

Juíza: Faz constar, faz constar da ata que a Sra. Perita consultou as fotografias que trouxe comigo da perita, eu penso que também estão aqui juntas aos autos, as fotografias, temos algumas mas não todas não é? Consultou os elementos, nomeadamente, fotografias que trazia consigo.

Testemunha: (*não é perceptível*).

Juíza: Talvez...ou então, pode por aí em cima D. Anjos, ponha em cima da mesa, se chegar o microfone. Se a Sra. Dra. puder vir aqui...se a Sra. Dra. puder vir aqui, aqui nós também vemos...Não sei os Srs. Drs., se algum se quer aproximar?

Testemunha: (*não é perceptível*) são contundentes (*não é perceptível*) lateral do tórax (*não é perceptível*)...

Procuradora: (*não é perceptível*) não foram causa da...

Testemunha: ...hemorragias, hematomas (*não é perceptível*).

Juíza: Não precisamos.

Procuradora: As tais...talvez possamos ver uma delas...

Testemunha: É esta...

Procuradora: E a outra, Sra. Dra....

Testemunha: A outra vai aqui por baixo (*não é perceptível*) face inferior esquerda (*não é perceptível*).

Procuradora: De acordo com digamos, com a trajetória (*não é perceptível*) Sra. Dra....

Testemunha: A trajetória, ia de baixo para cima (*não é perceptível*) desta maneira. Portanto, de baixo para cima (*não é perceptível*) coração (*não é perceptível*) tinha um trajeto de baixo também, não perfurou (*não é perceptível*) vai de baixo para cima, mas (*não é perceptível*) essencialmente de baixo para cima (*não é perceptível*).

José Preto

Maria João Mendes

Juíza: Sr. Dr., Miguel Sol, alguma coisa? Sr. Dr., alguma coisa? Sr. Dr. alguma coisa?

Defensor 2: Sim, sim, Dra. Ana Santos, portanto já disse que esta, esta ferida, portanto, esta ferida com 1 centímetro e meio de comprimento e profundidade de

5 centímetros, que atingiu o miocárdio, é que foi a causa determinante portanto da morte e isso tem a certeza absoluta que foi, não é?

Testemunha: Sim.

Defensor 2: Disse aqui também, nas suas conclusões, que foi produzido por um instrumento corto-perfurante que, ou atuante como tal, o que é que quis dizer com isto, atuante como tal?

Testemunha: Sr. Dr., eu não sei exatamente qual o instrumento, poderá ser uma navalha. Penso que é um instrumento que não tem grande dimensão. As feridas superficiais, portanto, são pequenas, têm uma certa profundidade, que não é portanto...A primeira informação que eu tive foi duma podoa. Uma podoa não me parece que possa provocar este tipo de lesões, mas pronto pode ser uma faca, pode ser um estilete, pode ser uma navalha, qualquer instrumento que na altura *(não é perceptível)* podoa, não me parece que seja lesões que, que *(não é perceptível)* outro tipo de lesões. Pareceu-me uma, uma, um instrumento não muito, muito grande em largura *(não é perceptível)* grande profundidade *(não é perceptível)*.

Defensor 2: Portanto, portanto, não lhe foi presente qualquer instrumento para poder verificar no corpo qual seria? Falou aqui que poderia ser eventualmente um estilete.

Testemunha: Um estilete dificilmente *(não é perceptível)* tem 1 centímetro de comprimento, um estilete...

Defensor 2: Então vou-lhe fazer a seguinte pergunta, podia ser eventualmente uma chave de parafusos? Uma atarraxadora como se costuma dizer, por exemplo, em que a ponta é...

Testemunha: Eventualmente, embora não sei, eventualmente acho que... seria mais, mais agressivo...

Defensor 2: Poderia.

Testemunha: *(não é perceptível)*.

Defensor 2: Sim.

Testemunha: Propriamente *(não é perceptível)* chave de fendas corta, mas não é tão cortante como a lâmina de uma faca ou uma navalha. Portanto, há mais contundência, haveria mais contundência.

Defensor 2: Portanto, não tem é essa certeza absoluta, não é, que possa ou não possa ser até eventualmente outro objeto que seja cortante. Portanto como não lhe foi presente. Portanto, daí lhe ter dito que “atuante como tal”, não tinha portanto o objeto para poder confirmar se efetivamente era ou não.

Já agora, para conclusão disse aí que, que a ferida, que esta ferida em concreto foi efetuada de baixo para cima e da esquerda para a direita...

Testemunha: É isso.

Defensor 2: Portanto, no sentido não, não para quem está a ver, mas para o corpo em si?

Testemunha: Sim.

José Preto

Maria João Mendes

Defensor 2: Portanto, sabe, sabe que esse movimento é feito por uma pessoa que é canhota ou que é de direita, que é destra ou não? Não sabe, ou consegue precisar?

Testemunha: *(não é perceptível)* se a pessoa é destra *(não é perceptível)*

Defensor 2: Pode ser uma pessoa destra ou uma pessoa canhota, uma pessoa que utilize a mão esquerda?

Testemunha: *(não é perceptível)* destra parece-me mais...

Defensor 2: Digo isto por causa do percurso que, que referiu. Referiu que o percurso era...

Testemunha: Se a pessoa, se a pessoa está à minha frente, não é, eu faço assim ou de baixo para cima...

Defensor 2: Sim.

Testemunha: ...depois será mais destra. Se for canhota, também...

Defensor 2: Também pode ser.

Testemunha: ...nada a impede de fazer isso.

Defensor 2: Portanto, pode ser uma situação ou outra, é isso que quer dizer.

Testemunha: *(não é perceptível)*.

Defensor 2: Era possível o objeto que foi utilizado para fazer esta ferida ter, por exemplo, 8 centímetros, 10 centímetros, 15 centímetros, 20 centímetros de comprimento?

Testemunha: A profundidade não é tanta. Esta profundidade da lesão mais grave era de 5 centímetros...

Defensor 2: Sim, isso eu já...

Testemunha: A outra também já tinha 3 centímetros e meio, portanto, depende da violência, mas se uma pessoa enfiasse *(não é perceptível)* não encontrou grande resistência...

Defensor 2: Portanto não, não tocou...

Testemunha: ...para ser maior, isto...

Defensor 2: Daquilo que verificou...

Testemunha: ...se calhar...

Defensor 2: Daquilo que verificou, daquilo que verificou internamente o objeto que foi introduzido tocou na, em massa óssea ou não? Não tocou, foi só em cartilagens, em pele, em tecidos moles, foi isso?

Testemunha: Foi no espaço intercostal...

Defensor 2: Pronto, mas não consegue dizer com certeza...Consegue dizer é que a ferida tem uma profundidade de 5 centímetros, mas não consegue dizer qual era o comprimento desse objeto, porque não sabe qual foi a intensidade com que foi utilizado esse objeto?

Testemunha: Não.

Defensor 2: Não consegue dizer?

Testemunha: *(não é perceptível)* mas também se fosse um objeto muito maior se calhar faria...

Defensor 2: Eventualmente.

Testemunha: ...um ferimento interno muito maior.

José Preto

Maria João Mendes

Defensor 2: Eventualmente.

Testemunha: Mas de qualquer maneira não deixou de fazer...Portanto, houve ali uma certa força, no meio de tecidos moles, o espaço intercostal não foi osso que foi atingido, foi músculo, foi no miocárdio, se calhar maior que *(não é perceptível)*. Agora este *(não é perceptível)*.

Defensor 2: Sim.

Testemunha: *(não é perceptível)* no sétimo, portanto atravessou-o um pouco...

Defensor 2: Então ainda percorreu mais do que 5 centímetros?

Testemunha: Mais, sim.

Defensor 2: Ah, então, então eventualmente, eventualmente o objeto tinha mais do que 5 centímetros de comprimento?

Testemunha: Sim, naturalmente, pode ter mais de 5 *(não é perceptível)*...

Defensor 2: Sim, sim, não, isso, isso...

Testemunha: Agora se tem 5, se tem 6, se tem 7...

Defensor 2: Exatamente, isso não consegue precisar.

Testemunha: *(não é perceptível)* margem de manobra. Teria que ter mais do que 5.

Defensor 2: Mais do que 5 centímetros.

Testemunha: Visto a ferida a profundidade era 5, e depois ainda há o trajeto *(não é perceptível)*.

Defensor 2: Ok, sim Senhora, não preciso mais nada. Obrigada.

Juíza: Pronto, está tudo? Srs. Drs., prescindem da presença?

14

Procuradora: Sra. Dra., Sra. Dra. quero fazer mais uma pergunta, é a seguinte: a vítima não se sabe exatamente onde é que foi atingida, mas ela, depois de ter sido agredida, ainda conseguiu caminhar, não faço ideia, mas no mínimo uns 30, 50 metros, depois...A pergunta que eu lhe faço é esta...

Testemunha: *(não é perceptível)* se conseguiu ainda *(não é perceptível)*.

Procuradora: Exatamente. Imaginemos que a vítima foi atingida com esse instrumento num determinado local, se depois dessa lesão, ela ainda tinha capacidade de se levantar, fugir e correr?

Testemunha: *(não é perceptível)* mais contração. Enquanto não se estabeleceu a hemorragia *(não é perceptível)* não é instantâneo.

Procuradora: Não é instantâneo. Agora imagine a Sra. Dra. se a vítima, depois de ter sido atingida, fosse logo socorrida atempadamente, era possível ainda salvar-se ou digamos, após...

Testemunha: Após...

Procuradora: ...a agressão?

Testemunha: ...se fosse imediatamente socorrida, atendida pelos colegas...o choque para o colega *(não é perceptível)* tivesse ainda tido alguma sobrevida, se tivessem controlado o choque, levado ao hospital e ser suturado, como já tem acontecido noutros casos, mesmo que venham a falecer. Mas pelo menos chegar ao hospital e controlado a parte do choque e depois chega ao hospital e é imediatamente suturado *(não é perceptível)* a ferida...

Procuradora: A Sra. Dra. vê essa possibilidade?

Testemunha: Sim.

José Preto

Maria João Mendes

Procuradora: Última questão, em seu entender a vítima depois dessa agressão, ainda foi agredida com pancadas na cabeça e nas pernas.

Testemunha: Exatamente *(não é perceptível)*.

Procuradora: Essas agressões posteriores contribuíram para o agravamento do estado da vítima e para...Qual é a sua opinião?

Testemunha: *(não é perceptível)* esse sangue também. Todo o sangue que está externamente, na roupa toda suja de sangue, é sangue que depois *(não é perceptível)*, porque normalmente as feridas do couro cabeludo sangram muito. Pronto, foi mais um fator ainda de...

Procuradora: Que concorreu para...

Testemunha: ...de agravamento da situação, e se calhar *(não é perceptível)* o resto das outras lesões penso que não têm tradução, e estas também não têm tradução *(não é perceptível)* mas *(não é perceptível)*.

Juíza: Sr. Dr. alguma coisa?

Defensor 2: Sra. Dra. mais uma questão.

Juíza: Eu queria, eu faço só um apelo à Sra. Procuradora e aos Srs. Drs. para fazerem a instância numa só vez, se possível, está bem? Pronto, Sr. Dr., se faz favor, depois tenho que dar sempre a palavra em último lugar aos defensores. Sr. Dr. faz o favor.

Defensor 2: Em relação, portanto ao que disse, eu queria-lhe fazer uma outra pergunta. A distância que vai de um local ao outro, onde, onde depois posteriormente foi assistido é uma distância superior de 50 metros, seguramente 50 metros, ainda depois com a entrada dentro do edifício, entrando lá dentro depois mais uns 10 ou 15 metros, portanto tem entre 50 a 60 metros de distância. É possível que a pessoa tenha sido ferida, naquela ferida em concreto que diz que houve a rutura do miocárdio, no local antes da pessoa se deslocar para esse local de 60 e tal metros de distância, ainda correr, ainda correr por ali abaixo, portanto por uma estrada abaixo, depois entrando no edifício, sentando-se no chão, era possível ter aquela ferida em concreto, uma vez que disse aqui, que refere aqui...?

Testemunha: *(não é perceptível)* a pé *(não é perceptível)* mesmo assim são *(não é perceptível)* de sangue, mas também não é tudo de uma vez, porque também não era uma ferida *(não é perceptível)* no miocárdio, grande. Portanto, a própria contração muscular, portanto é possível quando se é muito jovem saudável *(não é perceptível)* conseguido até chegar a certa altura *(não é perceptível)* não é, não será uma morte imediata.

Defensor 2: Portanto refere que ele perdeu massa sanguínea em consequência dessa ferida, quanto?

Testemunha: *(não é perceptível)* nós temos 900 centilitros...

Defensor 2: 900?

Testemunha: Quase um litro de sangue.

Defensor 2: Quase um litro de sangue.

Testemunha: E é mais *(não é perceptível)* esquerdo faz um litro *(não é perceptível)*.

Defensor 2: Sim, sim. E a outra segunda ferida também constatou que tinha perdido massa sanguínea por essa ferida? Essa superficial.

Testemunha: Não *(não é perceptível)*

Defensor 2: Não.

Testemunha: *(não é perceptível)*

José Preto

Maria João Mendes

Defensor 2: Sim, sim, eu digo aquela lateral que falou ali?

Testemunha: *(não é perceptível)* mas não é por aí *(não é perceptível)*...

Defensor 2: Portanto, este tipo de ferida, nomeadamente aquela em concreto que atinge o miocárdio, mesmo que a equipa do IMIR chegasse ao local, que foi o que fez, chegou ao local e pelos vistos poderá se questionar se estabilizou ou não estabilizou, porque ele morreu a caminho do hospital. A questão é esta, o IMIR tem capacidade de intervenção cirúrgica no local para poder estancar esta, esta sangria, esta rutura destes vasos internos?

Testemunha: Não *(não é perceptível)* uma rutura cardíaca *(não é perceptível)* em que essa pessoa conseguiu chegar ao hospital, foi operada, suturada, mas depois veio a falecer. Era uma situação complicada, portanto a equipa conseguiu estabilizar...

Defensor 2: Sim, sim.

Testemunha: ...este tipo lesão até ao hospital, até ser operado.

Defensor 2: Sim, mas para isso tinha que chegar mais cedo, provavelmente não é?

Testemunha: Exatamente.

Defensor 2: Provavelmente, não sabe quem é que chamou o IMIR então?

Testemunha: Não sei.

Defensor 2: Muito obrigado, é só.

Juíza: Pronto, Sra. Dra. obrigado. Os Srs. Drs. prescindem da presença, Sra. Procuradora, Srs. Drs., a Sra. Dra. pode ir?

Defensor 2: Sim, pode.

Juíza: Pronto, Sra. Dra., muito obrigada então, voltamos à ordem...

00:25:09

16

Que dizer?... Porventura o Tribunal *ad quem* reconhecerá nisto alguma coisa que lhe seja familiar nas perícias médicas (como terá certamente ocorrido com o Tribunal *a quo*), mas, francamente falando, nós não;

E aquilo que a gravação permite ouvir, não pode ser compreendido pela violação das regras da sintaxe;

E isto tem a nossos olhos uma relevância ditada por conclusão antiga (que nos parece pacífica, i.e. consensual) e esta é a de que falamos naturalmente bem daquilo que conhecemos, conclusão pelo menos tão velha como a resposta de Sócrates ao seu jovem amigo que queria ser discípulo de Protágoras;

A outra conclusão é que no universo do cognoscível e no horizonte da Lógica, só sabemos o que sabemos dizer;

Em face destas duas referências da cultura clássica, a ponderação do que nos sobre de depoimento da perita-técnica é insusceptível de fundamentar o que quer que seja no plano decisório, como o Tribunal *a quo* haveria de ter compreendido em tempo e decidido quanto havia a decidir em conformidade;

José Preto

Maria João Mendes

(...)

O depoimento do segurança do centro comercial – criticamente importante na matéria em discussão – anula-se também ele na imprestabilidade da gravação e também quanto a ele ou se ordena a repetição do depoimento para suprir a insuficiência da gravação, ou se ordena a repetição da audiência por insuficiência da prova;

(Ficheiro n.º20121130114916_108165_65088) - 30.Nov.2012

00:00:00

Juíza: Como é que o senhor se chama?

Testemunha: Agostinho Freitas Gomes.

Juíza: Agostinho...

Testemunha: Freitas Gomes.

Juíza: Freitas Nunes?

Testemunha: Gomes, Gomes.

Juíza: Gomes.

Juíza: E a sua profissão?

Testemunha: Segurança.

Juíza: O senhor é casado?

Testemunha: Solteiro.

Juíza: E onde é que mora?

Testemunha: *(não é perceptível)*.

Juíza: É da família aqui dos arguidos? Do senhor Donato ou do senhor Celso?

Testemunha: Não.

Juíza: Jura dizer a verdade. Jura?

Testemunha: Sim.

Juíza: O senhor prefere depor na ausência dos arguidos ou a presença deles. Os arguidos não estão na sala, porque as testemunhas manifestaram algum receio. O senhor tem receio de ser ouvido na presença deles?

Testemunha: Prefiro *(não é perceptível)*.

Juíza: Prefere que eles não estejam cá. Faz constar a mesma coisa. O mesmo despacho e o mesmo artigo, está bem? 352, nº 1, alínea a. Pronto, então faz favor de se sentar e responder às perguntas da senhora Procuradora.

Procuradora: Bons dias, portanto o senhor sabe porque é que está aqui?

Testemunha: Sei.

Procuradora: Na altura, o senhor era o segurança na Cancela Parque. Portanto, recorda-se de estar lá um dia e de aparecerem lá, daquela confusão?

Testemunha: Recordo.

Procuradora: O que é que se passou?

Testemunha: *(não é perceptível)* quando apareceram 2 indivíduos, um trazia um pau, outro com uma pá.

17

José Preto

Maria João Mendes

Procuradora: Consegue descrever quem é que trazia a pá, quem é que trazia o pau?

Testemunha: Não tenho a certeza, não tenho a certeza, mas o mais alto parecia que trazia a pá.

Procuradora: O mais alto trazia a pá.

Testemunha: Não tenho a certeza.

Procuradora: E então?

Testemunha: *(não é perceptível)*.

Procuradora: Desculpe?

Testemunha: Chegaram e dirigiram-se...

Procuradora: Perguntaram? Dirigiram-se a si?

Testemunha: Sim.

Procuradora: Se tinham visto entrar alguém?

Testemunha: Alguém ferido *(não é perceptível)*.

Procuradora: E a sangrar. Veja lá se se recorda bem. Se eles lhe perguntaram isso, se viram o rapaz?

Testemunha: Isso não vi, não me lembro...lembro-me de perguntarem: "você viu alguém entrar?" *(não é perceptível)*.

Procuradora: Mas como é que eles descreveram o rapaz?

Testemunha: *(não é perceptível)*.

Procuradora: O senhor nessa altura olhou para, olhou para...

Testemunha: ...sim, para o outro lado, conseguia ver outra pessoa no chão...

Procuradora: Antes que me esqueça, quando eles se dirigiram a si a perguntar pelo tal indivíduo eles iam calmos? Como é que eles se dirigiram a si? De maneira agressiva?

Testemunha: *(não é perceptível)*.

Procuradora: Mas não foram agressivos consigo?

Testemunha: Eles perguntaram se eu sabia, não me ameaçaram *(não é perceptível)*.

Procuradora: Estava quê?

Testemunha: *(não é perceptível)*.

Procuradora: Nessa altura, quando os viu ir para a vítima, o senhor foi atrás, ou não?

Testemunha: *(não é perceptível)*.

Procuradora: Pensou logo que ia acontecer alguma coisa?

Testemunha: Pensei logo.

Procuradora: E depois quando o senhor chegou lá, já os viu bater, os dois?

Testemunha: Sim, já estavam a bater no rapaz *(não é perceptível)* foi quando eu vi o rapaz no chão...sem reacção nenhuma...*(não é perceptível)*.

Procuradora: Portanto, o do pau ameaçou-o a si para?

José Preto

Maria João Mendes

Testemunha: Sim, eu acho que era o mais pequeno...Eu acho que era com um pau *(não é perceptível)*.

Procuradora: Olhe, quanto tempo é que duraram essas agressões?

Testemunha: É difícil *(não é perceptível)*.

Procuradora: Mas foram quantas pancadas? Mais que? Foram várias? Pode contabilizar? Tem uma ideia?

Testemunha: *(não é perceptível)* mas não sei.

Procuradora: E eram com força? Como é que eram dadas? De cima para baixo?

Testemunha: Quando eu tentei separar *(não é perceptível)*.

Procuradora: Portanto, diga-me lá uma coisa, eles também deram pontapés, foi?

Testemunha: Pontapés e *(não é perceptível)*

Procuradora: E com a pá? E com a...

Testemunha: *(não é perceptível)*.

Procuradora: Portanto, não lhe viu dar com o pau? Nem com...

Testemunha: Não.

Procuradora: E os pontapés, onde é que eram dirigidos?

Testemunha: *(não é perceptível)*.

Procuradora: Mas como é que a vítima estava? Estava aninhada? Como é que a vítima estava, o rapaz que veio a falecer, estava deitado já?

Testemunha: Imóvel. Estava no chão.

Procuradora: Mas esticado no chão, ou?

Testemunha: Estava esticado... Não vi reação nenhuma, nem a falar sequer...eu não sei explicar...

Procuradora: Não viu reação nenhuma?

Testemunha: Nenhuma.

Procuradora: Olhe, e por acaso viu a vítima com sangue?

Testemunha: Não ouvi?

Procuradora: O rapaz que, a vítima, se tinha sangue nalguma parte do corpo, na roupa?

Testemunha: *(não é perceptível)*...sei que eu deles tinha...ele até disse para mim, "olhe o que o rapaz fez".

Procuradora: Mas era um corte de quê? Um arranhão?

Testemunha: Não. Era assim de...

Procuradora: De navalha?

Testemunha: Sei que era tipo um arranhão *(não é perceptível)*.

Juíza: Senhora Procuradora, está fotografado. Está ali as fotografias das lesões e os arguidos também já disseram.

Procuradora: Recorda-se se a vítima tinha sangue na cara ou?

Testemunha: *(não é perceptível)* fiquei desorientado, sem....

Procuradora: Olhe, mas apercebeu-se de alguma coisa molhada? Se tinha a camisa molhada?

José Preto

Maria João Mendes

Testemunha: Eu não me apercebi...quando eu vi, fiquei espantado...

Procuradora: Ficou desorientado

Testemunha: Não me consegui concentrar muito.

Procuradora: Olhe, houve confusão? As pessoas ficaram...?

Testemunha: Tinha lá pessoas a ver, a falar *(não é perceptível)*.

Procuradora: E como é que isso acabou?

Testemunha: Diga?

Procuradora: Como é que acabou?

Testemunha: *(não é perceptível)*

Procuradora: Mas os arguidos ficaram lá muito tempo? Foram-se embora?

Testemunha: Não, eles foram *(não é perceptível)*.

Procuradora: Voltou para trás para agredir?

Testemunha: *(não é perceptível)* já não tenho a certeza muito bem de qual deles foi, mas já não sei se voltou a bater novamente...

Procuradora: Ficou desorientado. Não quero mais nada Sra. Dra.

Juíza: Dr. Miguel Sol alguma coisa?

Defensor 1: Eu queria que me esclarecesse duas questões. Uma que refere logo no início. O senhor diz que quando os dois indivíduos entraram no supermercado uma pá e um pau, que perguntaram a você se tinha visto uma pessoa entrar e o senhor respondeu se eles lhe tinham perguntado se você tinha visto uma pessoa a entrar a correr ou a entrar com sangue. Eles falaram em sangue, falaram em correr ou falaram nas 2 coisas? Quando o abordaram a 1ª vez. Mas pense bem. Você é segurança, tem que estar atento a essas questões. Pense bem lá nisso.

Testemunha: Pois exato *(não é perceptível)*.

Defensor 1: Alguém falou em sangue na 1ª abordagem?

Testemunha: *(não é perceptível)*.

Defensor 1: Mas você é que referiu.

Testemunha: Pois, mas eu não tenho a certeza, na hora...*(não é perceptível)*.

Defensor 1: E referiu no fim que também parecia que tinha sangue, para quê? Também tem a certeza ou está na dúvida se havia sangue na vítima, no peito?

Testemunha: *(não é perceptível)*.

Defensor 1: Mas foi você que referiu. Se fosses nós a suscitar um ponto para você se lembrar. Essas duas abordagens ao sangue é o senhor que faz espontaneamente. Não foi ninguém que sugeriu isso.

Testemunha: Não me recordo.

Juíza: Não se recorda, não se recorda. Pronto!

Defensor 1: Depois, só mais uma questão, o senhor refere que, entretanto, chegou um bombeiro ao local e depois refere também que parece que alguém voltou atrás.

Testemunha: Fiquei com a ideia que voltou para trás.

Defensor 1: Já percebi. Já percebi. Esse voltar atrás aconteceu depois do bombeiro chegar ou antes do bombeiro chegar?

José Preto

Maria João Mendes

Testemunha: *(não é perceptível)*.

Defensor 1: Mas você é segurança.

Testemunha: Sou eu sei.

Defensor 1: Não desejo mais nada, senhora Doutora.

Juíza: Senhor Doutor.

Defensor 2: Bom dia. Eu queria que me explicasse melhor no início como as coisas aconteceram. O seu local, onde estava, onde você estava quando isto começou, tem lá um gabinete?

Testemunha: Tem.

Defensor 2: Isso é à entrada do centro comercial?

Testemunha: *(não é perceptível)*

Defensor 2: Fica ao pé da porta principal, é isso?

Testemunha: Fica mais é na estrada.

Defensor 2: Mas você vê a porta principal?

Testemunha:não se vê lá assim muito bem.

Defensor 2: Então, você não vê entrar os indivíduos na porta, ou vê?

Testemunha: Não, eu só os vi quando chegaram ao pé de mim.

Defensor 2: Quando chegaram ao pé de si.

Testemunha: *(não é perceptível)*

Defensor 2: Portanto, e o 1º indivíduo, o tal que depois está no chão e é agredido, você não o vê entrar então?

Testemunha: Senhor Doutor eu...

Defensor 2: O indivíduo que está no chão, que é agredido no chão, não o vê entrar?

Testemunha: Não, senhor Doutor.

Defensor 2: Não o vê entrar. Não sabe por que porta ele entrou, então?

Testemunha: Não.

Defensor 2: Nem vê nas imagens?

Testemunha: Não sei...

Defensor 2: Não estava a olhar para as câmaras na altura?

Testemunha: *(não é perceptível)*.

Defensor 2: Sim. Mas podia ser que estivesse a olhar para a porta de entrada.

Testemunha: Não estava.

Defensor 2: E os dois indivíduos, portanto, também não sabe por que sitio é que eles entraram?

Testemunha: Pareceu ser da porta principal.

Defensor 2: Pareceu ser da porta principal.

Testemunha: *(não é perceptível)* só vê mesmo quando chegaram...

Defensor 2: Quando chegaram mesmo ao pé de si. Chegaram os 2 ao mesmo tempo ao pé de si.

Testemunha: *(não é perceptível)*.

José Preto

Maria João Mendes

Defensor 2: Sim. Portanto, não sabe precisar quanto tempo é demorou a entrada do 1º e dos outros 2 a seguir?

Testemunha: *(não é perceptível)*.

Defensor 2: Portanto, depois quando eles chegam ao pé de si, você já disse que não reparou se eles tinham, só depois mais tarde, ou é nesse momento em que eles chegam ao pé de si é que ele lhe mostra a...

Testemunha: Não...*(não é perceptível)*.

Defensor 2: E diga-me outra coisa, depois eles dirigiram-se ao tal individuo que estava no chão, foi isso? Se viu? Se você viu?

Testemunha: *(não é perceptível)*.

Defensor 2: Isso você viu eles a dirigirem-se a ele?

Testemunha: Sim, sim.

Defensor 2: Era o que trazia, o que trazia a pá, era o mais alto ou o mais baixo?

Testemunha: O que trazia a pá parecia ser o mais alto....

Defensor 2: Tem a certeza?

Testemunha: Eu não tenho a certeza, na hora *(não é perceptível)*.

Defensor 2: Sim, mas isso é importante. Você lembra-se do que disse no dia a seguir, quando foi inquirido pela polícia judiciária, não se lembra?

Testemunha: *(não é perceptível)*.

Defensor 2: O que aconteceu, não é? Portanto, terá sido o mais alto com a pá e o mais baixo com o pau?

Testemunha: *(não é perceptível)*.

Defensor 2: Terá sido?

Testemunha: *(não é perceptível)* eu não tenho a certeza

Defensor 2: Em relação ao que tinha o pau, você viu ele agredir com o pau? E lembra-se em que partes do corpo é que o viu agredir com o pau?

Testemunha: Não me lembra...só vi ao pontapé *(não é perceptível)*

Defensor 2: E em relação aos que agrediram, foram os 2 que agrediram ou foi só o que tinha o pau?

Testemunha: Os dois agrediram.

Defensor 2: Eu vou requerer que sejam lidas as declarações, uma vez que a testemunha não se lembra concretamente daquilo que disse e daí a discrepância, vou requerer. Uma vez que a testemunha...

Juíza: Qual é a discrepância, senhor Doutor?

Defensor 2: Portanto, é em relação à...ao depoimento que fez na Policia Judiciária no dia a seguir, nomeadamente na alínea 34 e seguintes. 34, 35, 33, 34 e 35.

Juíza: A questão. Qual é a questão, Sr.º Doutor?

Defensor 2: Sim, a questão é que a testemunha diz que foram os 2 a agredir e aqui na inquirição diz que reteve que um deles é que agrediu. Pensa que o outro ao passar para se ir embora também deu uns pontapés. Portanto, não refere.

Testemunha: *(não é perceptível)*.

Juíza: A gente já vai esclarecer, está bem? Folhas 55 a 150.

José Preto

Maria João Mendes

Defensor 2: Portanto, uma vez que a testemunha não consegue precisar, não consegue precisar conforme se passou os fatos na altura, conforme se passaram os fatos na altura, afirmando que nas suas declarações que prestou aquando da sua inquirição, foi na realidade, foi na realidade o que presenciou. Tal leitura visa avivar a memória da referida testemunha.

Juíza: Senhora Procuradora, está de acordo? Senhores Doutores, de acordo? De acordo. Então faz constar que os outros sujeitos processuais ouvidos estão de acordo. O despacho é o mesmo. E a questão a esclarecer é se foi um arguido só que agrediu, ou se foram ambos. E as folhas são 155 a 157. O senhor Doutor quer então ler a passagem?

Defensor 2: Sim, sim. Portanto, o Sr. disse na altura, no dia a seguir a que isto aconteceu, na Polícia Judiciária disse o seguinte e eu vou passar a ler as suas declarações. Por lhe ter sido perguntado respondeu que só reteve que um deles é que agrediu.

Testemunha: Oh...

Defensor 2: Espere. Deixe-me acabar de ler aquilo que você disse e assinou. Volto a repetir. Só reteve que 1 deles é que agrediu. Mas pensa que o outro ao passar para ir embora também deu uns pontapés. Acrescenta que julga ter sido o mais baixo que agrediu o indivíduo. Portanto, confirma ...

Testemunha: Posso?

Defensor 2: Sim. Confirma que isto que está aqui é que é o correto? Ou que eventualmente agora quer alterar o seu depoimento?

Testemunha: olhe já não me lembro, já...

Defensor 2: Pronto. Mas o que disse na altura é que era o correto, ou não era?

Testemunha: *(não é perceptível)* foi no dia a seguir. Agora já passou...

Defensor 2: É natural que o que tenha dito aqui é que é o correto, é isso?

Testemunha: Eu lembro-me quando cheguei lá...estavam os dois lá *(não é perceptível)*, fiquei muito desorientado, sem saber o que fazer...

Defensor 2: E então, eu vou-lhe ler o, da linha 13 à linha 17, que no fundo tem a ver com esta mesma agressão, pode ser que assim o Sr. consiga, com o seguimento do seu depoimento consiga eventualmente se lembrar. Diz assim: "o indivíduo que foi ao encontro do que estava sentado no chão", não diz quem. Diz "o indivíduo começou a dar-lhe", diga?

Testemunha: *(não é perceptível)*

Defensor 2: Portanto, e este que foi ao encontro, você não diz quem é mas quem é que você pensa que tenha sido?

Testemunha: Foi o primeiro.

Defensor 2: O que tinha o quê? O pau ou a pá?

Testemunha: O primeiro, já não me lembro.

Defensor 2: Eu vou-lhe ler o que você disse. O indivíduo que foi ao encontro do que estava sentado no chão começou a dar soco e pontapé, bem como, acha que lhe deu com o pau. Portanto, você já tinha dito que quem deu com o pau aqui o mais baixo, não foi isso? Ou quem tinha o pau na mão era o mais baixo.

Testemunha: Era o mais baixo.

Defensor 2: Pronto. Pelo que começou a dizer para pararem. Você começou a dizer para pararem. No entanto, o outro continuava a agredir, o indivíduo continuava a agredir. Tentou aproximar-se mas rapidamente ouviu dizer: Não te metas nisto. E levantou a pá. Pelo que você não se chegou lá ao pé. Então, no

José Preto

Maria João Mendes

que é que ficamos? Isto que você disse aqui neste dia, confirma que foi assim, conforme aconteceu, ou não?

Testemunha: *(não é perceptível)* um tenho a certeza...o outro não tenho.

Defensor 2: Pronto. E o que tinha a pá, ele estipulou com a pá no sentido não se aproximem. Foi isso?

Testemunha: *(não é perceptível)*.

Defensor 2: Há uma testemunha que estava lá na altura onde você estava, também o viu a si, que diz que viu e ouviu uma das pancadas que foram dadas do indivíduo que tinha o pau na mão, uma das pancadas na cabeça que fez um barulho muito grande. Lembra-se disso?

Testemunha: Não.

Defensor 2: Não se lembra. Você fugiu assim de lá? Teve lá sempre ao pé deles?

Testemunha: *(não é perceptível)* tentei para, puxei um...puxei...e ele disse: "não tem metas nisto"... *(não é perceptível)*.

Defensor 2: Uma última questão. As imagens que lhe foram pedidas pela Polícia Judiciária, foi da gravação total do edifício ou foi só daquele local em concreto, em frente á caixa multibanco?

Juíza: Senhor Doutor nós depois, nós vamos ver, no último dia, está bem, Senhor Doutor?

Defensor 2: Sim, sim. Então é, a questão era esta. O que eu queria perguntar é o seguinte: Nas escadas que dá acesso aos pisos inferiores, tem câmaras de gravação?

Testemunha: Podia repetir?

Defensor 2: Nas escadas que dá acesso aos pisos inferiores...Você conhece bem o estabelecimento?

Testemunha: Sim.

Defensor 2: Para além do elevador, há umas escadas que dá acesso ao piso inferior?

Testemunha: Exatamente.

Defensor 2: Tem câmaras de vigilância nas escadas?

Testemunha: Tem...nas escadas, nas escadas...tem á saída das escadas.

Defensor 2: Tem á saída das escadas. Dá para ver se alguém vem de baixo, ou não?

Testemunha: Dá para ver alguém passar, dá.

Defensor 2: E de baixo...e de baixo, dos pisos inferiores, também tem câmaras de vigilância?

Testemunha: No -1.

Defensor 2: No 0 e -1

Testemunha: Tem também.

Defensor 2: Tem também. Portanto, dá para ver se alguém vem de baixo, dá para ver?

Testemunha: Exatamente.

Defensor 2: E nas garagens, também tem?

Testemunha: *(não é perceptível)*.

José Preto

Maria João Mendes

Defensor 2: Oiça, estou-lhe a fazer 1 pergunta muito simples. Se nas garagens têm câmaras e se filmam as garagens, se filmam o parque de estacionamento?

Testemunha: Sim tem.

Defensor 2: Nos 2 estacionamentos? Tanto no de cima como no inferior que tem câmaras de filmar. Você na altura reparou se, ou se teve a curiosidade de ir ver se eventualmente a vitima veio, veio eventualmente de baixo?

Testemunha: Não (*não é perceptível*).

Defensor 2: Foi você que cedeu as imagens à Policia Judiciaria, ou não?

Testemunha: Foi o da técnica.

Defensor 2: Foi o da técnica. Não preciso de mais nada. Obrigado.

Juíza: Senhor Doutor.

Defensor 1: Agora fiquei sem perceber.

Juíza: O Senhor Doutor só tem a instância uma vez. Pode pedir um esclarecimento.

Defensor 1: O esclarecimento senhora Doutora, que é, se alguém tinha ou não uma pá ou um pau na mão quando se dirigiram à testemunha a dizer: “*Não te metas nisto?*” Porque a testemunha acabou por dizer que viu uma pessoa fazer este movimento mas que não se recorda se tinha alguma coisa na mão.

Juíza: Oh senhor Doutor...

Defensor 1: Uma pá é grande, um pau também parece-me que é.

Juíza: A testemunha já respondeu. Ele disse que um tinha uma pá e que outro tinha um pau mas que não se lembra se era o mais alto que tinha a pá, mas acha que era o mais alto que tinha a pá.

Defensor 1: Em instâncias do meu colega já acabou por dizer que não se recorda se tinha alguma coisa na mão.

Juíza: Eu não considero...eu não considero...

Testemunha: (*não é perceptível*).

Juíza: O senhor não responde sem eu autorizar. Eu não considero útil a pergunta Sr. Doutor. E os últimos a terem a faculdade de fazerem perguntas são os mandatários da defesa e eu vou passar para o outro defensor, porque o Tribunal está esclarecido. A testemunha acabou de esclarecer.

(*não é perceptível*)

Juíza: Pronto terminou o seu depoimento. A senhora Procuradora prescinde, os senhores também, a testemunha pode ir. O senhor pode ir embora. O senhor pode ir embora, só não pode é ficar ao pé das testemunhas que ainda não foram ouvidas. Está bem? Portanto, tem de ir embora. Ou então, senta-se lá atrás. Faça como quiser.

00:29:14

Também o caso de António Domingos Almeida Sobreiro da Silva (inspector da PJ) não aparece melhor

(Ficheiro n.º 20121116181011_108165_65088) - 16.Nov.2012

00:00:00

Juíza: ...nome completo do Sr.?

Testemunha: António Domingos de Almeida Sobreiro da Silva.

José Preto

Maria João Mendes

Juíza: E a sua profissão?

Testemunha: Inspetor da Polícia Judiciária.

Juíza: No Funchal?

Testemunha: No Funchal.

Juíza: O estado civil do Sr. Inspetor?

Testemunha: Solteiro.

Juíza: Não é da família de nenhum dos Arguidos, pois não? Jura dizer a verdade, jura?

Testemunha: Juro.

Juíza: Faz favor de se sentar e responder às perguntas da Sra. Procuradora.

Procuradora: Sr. Inspetor, teve alguma intervenção nesta situação ou tem algum conhecimento da situação que estamos aqui a discutir hoje?

Testemunha: Tive.

Procuradora: ...em que o Sr. Inspetor participou? Em alguma busca, foi ao local?

Testemunha: Ao local, fui buscar o Sr. Donato.

Procuradora: Foi a casa do Sr. Donato?

Testemunha: Sim. Soubemos do crime na Polícia Judiciária, pediram reforço *(não é perceptível)*. Quando lá cheguei, quando me disseram que os suspeitos eram o Sr. Donato e o Sr. *(não é perceptível)* e pedimos para ele nos acompanhar, o que ele fez. Pedimos para ele trazer a roupa que tinha vestido nesse dia *(não é perceptível)* e o objeto, uma faca.

Procuradora: E foi ele que entregou a faca?

Testemunha: Sim.

Procuradora: Que é esta que está aqui apreendida?

Testemunha: Consta dos autos, sim.

Procuradora: Além disso, fez mais alguma apreensão de artigos...

Testemunha: Um berbequim.

Procuradora: Um berbequim.

Testemunha: *(não é perceptível)*.

Procuradora: Além disso estavam mais outros objetos?

Testemunha: Lembro-me *(não é perceptível)*.

Juíza: Dr.?

00:01:58

(...)

De António Ricardo Ferreira João, bombeiro, também restam vestígios gravados que não podem ser examinados e discutidos em recurso; eis (exemplificativamente) parte do que se dispõe;

(Ficheiro n.º 20121116170619_108165_65088) - 16.Nov.2012

00:16:54

José Preto

Maria João Mendes

Defensor 1: O Sr. conhece bem, recorda-se *(não é perceptível)* pela figura dos arguidos?

Testemunha: O Celso...

Defensor 1: Não consegue descrever quem foi o primeiro a ir atrás?

Testemunha: Eu tenho ideia que foi o Sr. Celso, o Sr. Celso ia mais à frente que o Sr. Donato.

Defensor 1: O Sr. disse que foi o Sr. Donato que trazia uma pá na mão?

Testemunha: *(não é perceptível)*.

Defensor 1: *(não é perceptível)*.

Juíza: Sr. Dr.?

Defensor 2: Sim, Sra. Dra. Inicialmente disse que quando chegou estava lá uma rapariga. Essa rapariga era a que estava grávida ou foi a outra que levou com o pau na mão?

Testemunha: Não, era a que levou com o pau na mão.

Defensor 2: Era a que morava lá em casa?

Testemunha: Não sei.

Defensor 2: Não sabe. Quando você é desviado pelo seu colega, para não levar com a pá, você estava de costas para o prédio e estava virado para a estrada ou ao contrário, ou estava virado para a casa?

Testemunha: Estava virado para a garagem.

Defensor 2: Para a garagem. Estava de lado, então, em relação à casa, não é?

Testemunha: Em relação à casa.

Defensor 2: E ele vem de quê? De dentro da casa ou vem de lado?

Testemunha: Pareceu-me vir de lado.

Defensor 2: Vem de lado.

Testemunha: Veio do lado esquerdo...

Defensor 2: E, portanto, você não se apercebe, o seu colega é que o puxa?

Testemunha: Exatamente.

Defensor 2: E a pá passa-lhe rente à cara, é?

Testemunha: Passou rente a *(não é perceptível)*...

Defensor 2: E você diz que bateu no Celso?

Testemunha: Bateu no Celso.

Defensor 2: Tem a certeza absoluta?

Testemunha: Tenho.

Defensor 2: Portanto, você no início não disse os nomes, mas convém ficar gravado. Portanto, você identifica o Sr. Celso como sendo o da esquerda ou o da direita?

Testemunha: O Celso é este Sr.?

Defensor 2: É este Sr. E aquele Sr., sabe o nome dele?

Testemunha: Agora sei.

José Preto

Maria João Mendes

Defensor 2: Como é que se chama? João Donato, é isso, não é? Portanto, depois da pá ter atingido...Sabe quantas vezes é que atingiu e quem é que atingiu? Já disse que provavelmente atingiu o Celso, não é?

Testemunha: *(não é perceptível)*.

Defensor 2: A primeira vez atingiu o Celso e depois a seguir ele continuou a desferir pazadas ou não?

Testemunha: Quem, o Sr. Paulo?

Defensor 2: Sim, o que faleceu.

Testemunha: *(não é perceptível)*.

Defensor 2: Portanto, não sabe como é que viu que ele tinha cortes na cara, o Sr. João Donato?

Testemunha: Não.

Defensor 2: Não reparou que ele tinha cortes na cara?

Testemunha: Não.

Defensor 2: Ele não lhe mostrou uma dentada que tinha levado? Não lhe mostrou? Não falou consigo...depois na altura quando o Paulo faleceu, saiu daquele local e dirigiu-se para baixo a fugir e depois do Celso ir a correr atrás dele e depois do Donato ter jogado a pá, o Donato não lhe disse nada? Não ouviu ele a falar com ninguém?

Testemunha: Já não voltei *(não é perceptível)*.

Defensor 2: Não o ouviu a falar com ninguém?

Testemunha: Não.

Defensor 2: Não o ouviu a falar com a namorada ou a dizer à namorada para ir para o carro ou...

Testemunha: Não.

Defensor 2: Não ouviu nada disso?

Testemunha: Depois de eles irem para o *Pingo Doce*...

Defensor 2: Não, não é depois, é antes disso. Antes de ir para o *Pingo Doce*, antes do Sr. Donato abandonar o recinto do prédio?

Testemunha: Quando estávamos a conversar...

Defensor 2: Não é a conversar, já foi depois, no segundo momento em que há aquela confusão toda...

Testemunha: Não, não. No segundo momento, o Sr. Paulo levanta-se, eles vão logo atrás *(não é perceptível)*.

Defensor 2: Portanto, primeiro vai o Celso e a seguir vai o coiso.

Testemunha: *(não é perceptível)*. Se calhar corre mais depressa.

Defensor 2: Portanto, quando você chega ao centro comercial, já tinha acontecido situações que você não presenciou, não é? Diga-me uma coisa. Você quando chega ao pé da vítima, você é que se apercebe, você e o seu colega é que se apercebem do estado em que ele está de falência, é isso? E o que é que fazem?

Testemunha: A primeira coisa que fazemos é *(não é perceptível)*. Como já referi ele *(não é perceptível)*.

José Preto

Maria João Mendes

Defensor 2: Portanto, é nessa altura que vocês se apercebem que ele está ferido com alguma gravidade, não é? Portanto, já disse ao bocado que o espaço que mediou de cá de cima e que chegam lá abaixo é à volta de 3 ou 4 minutos, será?

Testemunha: Eu penso que sim, *(não é perceptível)*.

Defensor 2: Portanto, foi em simultâneo. Portanto, quando se apercebem que ele está mesmo nesse estado físico, quem é que telefona para o IMIR para o IMIR vir?

Testemunha: *(não é perceptível)*.

Defensor 2: Mas é nessa altura? Nessa altura que se apercebem que ele está naquele estado. Antes disso não se tinha apercebido? Quanto tempo é que demorou o IMIR a chegar ao local?

Testemunha: O IMIR *(não é perceptível)* a ambulância.

Defensor 2: Portanto, vocês esperaram então?

Testemunha: Não.

Defensor 2: Não esperaram pelo IMIR?

Testemunha: Não. Nós fizemos a imobilização da vítima.

Defensor 2: Sim.

Testemunha: *(não é perceptível)* fizemos a imobilização e suspeitámos que *(não é perceptível)*, suspeitamos que tinha TCE, traumatismo crânio-encefálico *(não é perceptível)*. Fizemos a imobilização *(não é perceptível)*.

Defensor 2: Quando chegou o IMIR o que é que o IMIR fez?

Testemunha: *(não é perceptível)*.

Defensor 2: Pronto, meteram-lhe soro, foi isso? Entubaram-no ou não?

Testemunha: Entubaram.

Defensor 2: Entubaram-no, meteram-lhe soro e mais? E mandaram-no levar para o hospital, foi isso? Portanto, não verificaram se ele tinha hemorragias internas ou não?

Testemunha: Os bombeiros não conseguem fazer isso.

Defensor 2: Não conseguem fazer isso. Portanto, tem que ser no hospital. Portanto eles fizeram quando chegaram aquilo que é normal fazer, não é?

Testemunha: Exatamente.

Defensor 2: E levaram-no para o hospital. E ele entra em paragem cardiorrespiratória em que momento?

Testemunha: Quando o estávamos a transportá-lo do corredor para a ambulância.

Defensor 2: E depois reanimam-no ou não?

Testemunha: *(não é perceptível)*.

Defensor 2: E ele está vivo quando chega o IMIR?

Testemunha: Está em paragem cárdio-respiratória.

Defensor 2: Pronto, mas faleceu ainda durante a intervenção do IMIR ou foi depois no trajeto?

Testemunha: *(não é perceptível)*.

Juíza: Sr. Dr., eu penso estar aqui o documento Sr. Dr., tenho ideia de o ter visto quando consultei os autos. Logo no início há-de estar a declaração de óbito. Eu

José Preto

Maria João Mendes

posso ir procurando enquanto o Sr. Dr. prossegue o interrogatório. Sr. Dr., faz favor de prosseguir. Depois nós encontramos e dizemos ao Sr. Dr..

Defensor 2: Sim.

Testemunha: Eu só posso dizer *(não é perceptível)*.

Defensor 2: Esta pergunta tem a ver com a questão que foi aqui colocada se foi feita uma intervenção rápida à vítima ou não.

Testemunha: Sim.

Defensor 2: Portanto, do seu ponto de vista foi feito aquilo que era possível fazer?

Testemunha: No local, sim.

Defensor 2: No local, sim. Atendendo até a todo esse tempo que durou desde... Até mesmo ao tempo que durou, como o Senhor já disse, desde que houve essas agressões lá à porta de casa até cá em baixo ao *Pingo Doce*, portanto, foi espaços de tempo curtos, não é?

Testemunha: Certo.

Defensor 2: Agora, você também não sabe o que é que se passou no *Pingo Doce*?

Testemunha: Não.

Defensor 2: Não sabe o que é que se passou no *Pingo Doce*. Agora a última pergunta é relacionada com a questão do incêndio. Você quando chega ao local, você e o seu colega, a casa estava incendiada?

Testemunha: Não. Nota-se que tinha sido queimada, mas *(não é perceptível)* meses antes...

Defensor 2: Já tinha... você diz que já tinha conhecimento que tinha havido um incêndio antes.

Testemunha: exactamente, porque *(não é perceptível)*.

Defensor 2: Eu vou pedir ao Tribunal que lhe mostre as fotografias da casa onde se vê a casa chamuscada por fora e queimada por dentro...

Juíza: O Sr. Dr. recorda-se das folhas?

Defensor 2: Vou aqui só confirmar. Eu mostrei ao bocado a uma testemunha.

Juíza: 146 e 147.

Defensor 2: Quando o Sr. chega ao local com o seu colega, veja essas fotografias e veja se a casa estava no estado em que está aí. A casa já estava assim? Já estava assim? Veja a outra folha também. Estava assim?

Testemunha: *(não é perceptível)*.

Defensor 2: Por fora já estava assim. E pensa que isso ocorreu em que momento?

Testemunha: Eu penso que foi dois meses antes. Eu estava a entrar ao serviço e os colegas estavam a chegar do incêndio que tinha sido na casa.

Defensor 2: Portanto, não lhe cheirava a queimado?

Testemunha: Não.

Defensor 2: Se eu lhe dissesse que houve aqui uma testemunha que disse que foi naquela hora...no fundo estamos aqui a falar em minutos. Foi naquela hora que

José Preto

Maria João Mendes

houve aquele incêndio, era possível isso? Vocês verificaram que estava...que ainda havia fumo, ainda havia cheiro a incêndio?

Testemunha: *(não é perceptível)*.

Defensor 2: Era possível ter sido naquele dia?

Testemunha: *(não é perceptível)* não me cheirou.

Defensor 2: Não cheirou a queimado. Aquele incêndio em concreto não terá sido naquele dia ou pelo menos antes de vocês chegarem? Antes de vocês chegarem? O que se passou depois, a seguir, vocês não sabem, porque não estava lá. Foram chamados para um incêndio assim a seguir, posteriormente, a seguir?

Testemunha: Durante essa noite, não.

Defensor 2: Não foram.

Testemunha: Eu saí de lá, fui ao hospital com o Sr. Paulo.

Defensor 2: Está tudo. Não preciso mais nada, obrigado.

00:28:25

(...)

O depoimento de Bárbara Graça Rodrigues de Sousa também não oferece qualquer elemento sobre o qual possamos reflectir não permitindo igualmente ponderar a referência que lhe faz o douto acórdão em sede de fundamentação das respostas à matéria de facto;

(Ficheiro n.º 20121116153415_108165_65088) - 16.Nov.2012

00:00:00

31

Juíza: Como é que a Sra. se chama?

Testemunha: Bárbara *(não é perceptível)*.

Juíza: Bárbara?

Testemunha: Bárbara Graça Rodrigues de Sousa.

Juíza: E onde é que mora?

Testemunha: Na estrada do Garajau *(não é perceptível)*.

Juíza: A Sra. é casada?

Testemunha: Sou namorada do David.

Juíza: É solteira ainda, o seu estado civil? Faça constar aos costumes que é namorada da testemunha David, David Gama, não é? A sua profissão?

Testemunha: *(não é perceptível)*

Juíza: É da família de algum destes Srs.? Do Celso ou do Donato?

Testemunha: Não, não.

Juíza: Jura dizer a verdade jura?

Testemunha: Sim.

Juíza: Faz favor de se sentar, responder às perguntas da Sra. Procuradora. Sra. Procuradora.

Procuradora: D. Bárbara, conte-nos lá o que é que aconteceu com estes dois Srs., o Celso e com o João Donato?

Testemunha: *(não é perceptível)* da casa *(não é perceptível)*.

Procuradora: Estavam onde?

Testemunha: Estavam no hiper-móveis *(não é perceptível)* casa e entretanto eles me chamaram para ir para o pé deles.

Procuradora: Mas eles telefonaram-lhe?

Testemunha: Não, não *(não é perceptível)* a casa *(não é perceptível)*.

Procuradora: Ah, mas a sua casa fica em frente ao hiper-móveis é isso?

Testemunha: Sim, sim, sim.

Procuradora: Está bem, sim, estou a perceber.

Testemunha: *(não é perceptível)* ao pé deles, eles disseram *(não é perceptível)* rapazes *(não é perceptível)* e para não ir para casa *(não é perceptível)* se passava assim e assado *(não é perceptível)* os rapazes *(não é perceptível)* e entretanto *(não é perceptível)* chegou lá a casa, que eles tinham batido *(não é perceptível)* a garagem *(não é perceptível)* eles lá dentro. Entretanto *(não é perceptível)* o Paulo, eu *(não é perceptível)*...

Procuradora: Você chegou a ver alguma coisa vandalizada na garagem?

Testemunha: *(não é perceptível)*.

Procuradora: Mas você viu? A Sra. viu?

Testemunha: Vi, vi, e depois foi quando o Paulo *(não é perceptível)* para cima e o David disse *(não é perceptível)* então vamos todos para dentro de casa, e fomos, fui eu, o David e o Paulo preto. E depois quando eu vejo, eu já não vi o tal que, que...

Procuradora: Faleceu?

Testemunha: Sim, faleceu. Eu já não vi ele. Eu abri a porta *(não é perceptível)* quando eu vi, abri a porta para ir lá procurando e ele não estava.

Procuradora: Mas espere aí, vocês meteram-se dentro de casa quando viram passar o carro? Ou já...?

Testemunha: *(não é perceptível)* o David disse que era para a agente se meter dentro de casa.

Procuradora: Quando eles passaram de carro?

Testemunha: Sim, sim, sim, fomos para dentro de casa *(não é perceptível)* o Paulo, o Paulo que faleceu escondeu-se atrás de casa *(não é perceptível)* mas quando olhei como *(não é perceptível)* a falta dele, abri a porta e foi quando vi um rapaz no passeio com um pau *(não é perceptível)* para me proteger *(não é perceptível)* no braço e entretanto eu *(não é perceptível)* voltei lá para baixo.

Procuradora: E quem é que lhe deu essas pancadas?

Testemunha: Havia um rapaz assim maior, já não me lembro quem foi.

Procuradora: Não foi nenhum destes que está aqui?

Testemunha: Não me lembro quem foi.

Procuradora: Não viu?

Testemunha: Era também de noite *(não é perceptível)* nessa altura *(não é perceptível)*. E depois, quando eu *(não é perceptível)* de costas para trás, foi quando *(não é perceptível)* a mesa da cozinha e pus a mão assim foi quando eu peguei na faca para assustar eles para saírem da minha casa.

Procuradora: E deixou a porta aberta quando...?

Testemunha: Quando ele veio *(não é perceptível)* porta aberta da cozinha, porque a porta da cozinha dá acesso à rua.

Procuradora: Sim.

Testemunha: Depois quando eu fui para agarrar na faca para assustar os dois rapazes *(não é perceptível)* foi quando veio o Paulo, que faleceu, veio, tinha saído *(não é perceptível)* foi quando ele veio *(não é perceptível)* estava distante, foram atrás dele, e entretanto quando eles foram atrás dele fechei a porta e fui para o lado de dentro de casa que tem uns vidros. Foi quando eu olhei depois e já não vi ninguém não sei para onde é que foram.

Procuradora: Olhe espere aí. A Sra. falou aí, que veio eles, mas não pus nomes, não identificou quem é que foi.

Testemunha: Não, na altura eu não sabia, na altura não sabia quem eram, não sei quem eram, não sabia dizer.

Procuradora: Pronto, mas viu-lhes a cara ou não viu?

Testemunha: Eu sei que foi, o que me agrediu, foi o alto *(não é perceptível)*, porque eu não me lembro muito bem.

Procuradora: Não se lembra muito bem. Olhe, a Sra. está com algum problema de estar a falar aqui em frente aos arguidos?

Testemunha: Diga?

Procuradora: Está com algum problema, medo ou receio de estar a falar aqui em frente a eles?

Testemunha: Não.
Procuradora: Ou prefere que eles saiam para a Sra. falar com mais liberdade?
Testemunha: Não.
Procuradora: Não? A Sra. é que sabe.
Testemunha: *(não é perceptível)*.
Procuradora: Então disse-me que vocês entraram todos dentro de casa?
Testemunha: Sim.
Procuradora: E só você é que ficou na cozinha?
Testemunha: Não *(não é perceptível)* dentro de casa.
Procuradora: Concretamente para onde?
Testemunha: Diga?
Procuradora: Concretamente para onde?
Testemunha: Foram para baixo *(não é perceptível)* que aquilo tem uma saída em baixo.
Procuradora: Foram para baixo.
Testemunha: Sim.
Procuradora: O Paulo...
Testemunha: O David e o Paulo.
Procuradora: O David e o Paulo, e a Sra. ficou em cima?
Testemunha: Foi quando eu dei falta do Paulo.
Procuradora: E voltou para trás para os chamar?
Testemunha: Para chamar. Foi quando abri a porta da cozinha que dá acesso à rua *(não é perceptível)*.
Procuradora: E quem é que lhe deu essas pancadas?
Testemunha: Foi um alto, meio careca que *(não é perceptível)*.
Procuradora: E com que pau é que, que tipo de pau é que...?
Testemunha: Ah, eu não me lembro *(não é perceptível)*.
Procuradora: Então a Sra. meteu-se outra vez dentro de casa?
Testemunha: *(não é perceptível)*.
Procuradora: Olhe estes Srs. não entraram em sua casa?
Testemunha: Sim.
Procuradora: Entraram?
Testemunha: Sim, quando me bateram.
Procuradora: Ah, eles entraram dentro de casa para lhe bater?
Testemunha: Sim, foi na minha cozinha.
Procuradora: Então e depois, disse-me que depois pegou numa faca e vai o Paulo...?
Testemunha: Não para meter medo a eles, para se irem embora. Depois quando veio o Paulo...
Procuradora: A Sra. acabou agora de dizer que eles entraram dentro de casa, na cozinha, que a Sra. pegou numa faca. Então quando é que você veio para fora, à procura do Paulo?
Testemunha: Não, eu vim no início, foi antes de darem-me a pancada.
Procuradora: Mas depois você disse que já viu o Paulo vir lá de fora.
Testemunha: Sim, foi quando vi o Paulo, o Paulo a vir da rua daquele lado *(não é perceptível)* foi quando eu estava *(não é perceptível)* quando vi o Paulo *(não é perceptível)*.
Procuradora: Então a Sra. não viu o que se passou a seguir?
Testemunha: Não, fugi *(não é perceptível)* vidros, dá para ver a casa já não queria *(não é perceptível)* já não estava lá ninguém.
Procuradora: Olhe e quanto, quantas pessoas é que foram lá à sua casa?
Testemunha: Duas, e depois mais tarde apareceu uma Sra.
Procuradora: A sua casa tem um quintal, não é verdade?
Testemunha: Tem um quintal, um quintalzinho.
Procuradora: Quantos é que entraram dentro do quintal?
Testemunha: Entraram dois.
Procuradora: Dois, a Sra. não sabe se foi aquele Sr. nem este Sr.? Olhe para trás, veja.
Testemunha: Já não me lembro, foi assim uma coisa de noite.

Procuradora: Foi de noite?
Testemunha: Foi, assim, já estava de noite.
Procuradora: Então e o Paulo chegou, a vítima, o falecido chegou...?
Testemunha: *(não é perceptível)*.
Procuradora: E o Paulo trazia alguma coisa na mão? Alguma pá, algum objeto?
Testemunha: Não sei.
Procuradora: Não sabe.
Testemunha: Não sei, sei que ele estava escondido...
Procuradora: Eles depois saíram de casa? Ou quando é que começou a luta entre eles e o Paulo? Foi dentro da sua cozinha ou já foi fora no quintal?
Testemunha: Foi no quintal.
Procuradora: Eles viram o Paulo e saíram logo de casa foi isso?
Testemunha: Sim, estava, estava *(não é perceptível)*.
Procuradora: Olhe, de que cor é que era, como é que era a faca que a Sra. tinha?
Testemunha: Diga?
Procuradora: De que cor é que era a faca que a Sra. tinha?
Testemunha: Não percebi.
Procuradora: De que cor é que era a faca, ou que tipo de faca que a Sra. tinha?
Testemunha: Era uma faca redonda de madeira.
Procuradora: E qual era a cor?
Testemunha: Branqui...*(não é perceptível)*.
Procuradora: A cor?
Testemunha: Castanhinha, de madeira.
Procuradora: Castanha, de madeira?
Testemunha: Sim, redondinha *(não é perceptível)*.
Procuradora: Portanto, só entraram dois no quintal e à porta do quintal estava mais alguém?
Testemunha: Estava uma Sra. grávida, *(não é perceptível)*.
Procuradora: Esse rapaz entrou lá? O que estava com a Sra.?
Testemunha: Não *(não é perceptível)* não entrou na parte *(não é perceptível)*.
Procuradora: Então depois quando voltou ao seu quintal já não viu ninguém?
Testemunha: Já não vi, quando eu fui para dentro de casa fechei a porta *(não é perceptível)* já não vi ninguém no quintal.
Procuradora: E a coisa acaba por aí?
Testemunha: Depois foi quando *(não é perceptível)* o Pingo Doce *(não é perceptível)*.
Procuradora: Olhe diz-se aqui que também foi pegado fogo...
Testemunha: Sim.
Procuradora: ...lá ao...Diga, diga.
Testemunha: Eu quando cheguei a casa já estava.
Procuradora: Já estava? O fogo foi aonde?
Testemunha: Nas vidraças *(não é perceptível)*.
Procuradora: Olhe, mas já foi aqui dito que foi o seu companheiro que regou aquilo com gasolina?
Testemunha: *(não é perceptível)*.
Procuradora: Hmm?
Testemunha: Quando cheguei a casa já estava, e ele também não estava em casa.
Procuradora: Não estava em casa. Mas a seguir? A seguir?
Testemunha: Quando cheguei a casa o Paulo disse o que é que se tinha passado e tudo *(não é perceptível)* a garagem e já tinha tudo acontecido *(não é perceptível)*.
Procuradora: Então mas a Sra. não tem dúvidas de que quando chegou a casa já viu as cortinas...?
Testemunha: Já estava tudo, estava de pernas para o ar.
Procuradora: Sim, isso a gente já sabe, mas e as cortinas?
Testemunha: Já estava.
Procuradora: Estava queimado?
Testemunha: Já estava.

Procuradora: Olhe, sobre o dia anterior, você presenciou alguma coisa entre o seu namorado, ou o seu companheiro e o, e o João Donato, em Santa Cruz?

Testemunha: *(não é perceptível)*.

Procuradora: Não sabe que eles...?

Testemunha: *(não é perceptível)* no Funchal.

Procuradora: Mas não sabe nada sobre uma confusão entre o seu companheiro e o Donato aqui em Santa Cruz?

Testemunha: Não.

Procuradora: Última questão. Você, algum, portanto as pessoas que entraram em sua casa, algum exibiu uma faca, um canivete ou alguma...?

Testemunha: Eu não vi, o que vi foi o *(não é perceptível)*.

Procuradora: E a Sra. permaneceu sempre com a faca empunhada? Ninguém lhe atirou a faca ao chão?

Testemunha: Não, não, não.

Procuradora: Não desejo mais nada Sra. Dra.

Juíza: Sr. Dr.

Defensor 1: *(não é perceptível)*

Juíza: É o quê Sr. Dr.?

Defensor 1: *(não é perceptível)*.

Juíza: A D. Anjos pode levar o ali? Depois faz constar da acta que foram exibidas essas folhas à testemunha.

Defensor 1: *(não é perceptível)*.

Testemunha: *(não é perceptível)*.

Juíza: Leve ao Sr. Dr., leve ao Sr. Dr. para ver. Sr. Dr. veja lá se é aquilo que quer exibir?

Defensor 1: Foi algum desses Srs. que entrou em casa? Há duas fotografias, há essa e a da outra página.

Testemunha: *(não é perceptível)*.

Defensor 1: Quem é que lhe deu a pancada?

Juíza: Está a folhas?

Funcionária: Folhas 116.

Defensor 1: Olhe para a cara dos arguidos e diga se o Sr. que a agrediu está aqui hoje?

Juíza: Não está lá a dizer o nome Sr. Dr.

Testemunha: Era um gordo e um alto careca *(não é perceptível)*.

Juíza: A Sra. acha que foi esse que está aí não é? É o que lhe parece mais? Pronto. Mais alguma coisa Sr. Dr.?

Defensor 1: Não.

Juíza: Sr. Dr., alguma coisa?

Defensor 1: Quando a Sra. *(não é perceptível)*.

Testemunha: Sim, sim, sim.

Defensor 1: *(não é perceptível)* e não se aperceberam *(não é perceptível)* a Sra. fugiu não é *(não é perceptível)*.

Testemunha: Para dentro de casa *(não é perceptível)*.

Defensor 1: *(não é perceptível)*.

Testemunha: Não, não *(não é perceptível)* e o David foi para baixo mais o Paulo e dos veio *(não é perceptível)* quando abri a porta.

Defensor 1: *(não é perceptível)*.

Testemunha: Não, não, *(não é perceptível)*.

Defensor 1: *(não é perceptível)*.

Testemunha: Não, eu abri a porta da cozinha e quando vi *(não é perceptível)*.

Defensor 1: Mas puxaram-na?

Testemunha: Não, entraram dentro da cozinha, dentro de casa.

Defensor 1: *(não é perceptível)*.

Testemunha: *(não é perceptível)* na cozinha *(não é perceptível)* eu voltei para trás, foi quando o Paulo *(não é perceptível)* em cima da mesa da cozinha, a faca.

Defensor 1: *(não é perceptível)*.

José Preto

Maria João Mendes

Testemunha: *(não é perceptível)*.

Defensor 1: *(não é perceptível)*.

Testemunha: Sim, sim, estava sempre dentro da cozinha, *(não é perceptível)*.

Defensor 1: *(não é perceptível)*.

Juíza: Sr. Dr.

Defensor 2: Quando a Sra. disse que a dado momento portanto o David e o Paulo Jesus entraram dentro de casa e foram para baixo, foram para baixo e depois saíram para a parte de trás da casa, ou ficaram dentro da casa lembra-se?

Testemunha: Não, isso foi quando eu entrei dentro de casa quando eu entrei dentro da casa *(não é perceptível)* eu fiquei *(não é perceptível)*.

Defensor 2: Hmm...

Testemunha: ...na cabeça. Foi quando eu me fui esconder dentro de casa, *(não é perceptível)*.

Defensor 2: Sim, mas isso foi quem a agrediu, não é?

Testemunha: Sim...

Defensor 2: Foi quem lhe deu no braço. A questão é esta, o David Gama e o Paulo Jesus, que faleceu, você disse que entraram dentro de casa e que foram para baixo.

Testemunha: Sim, sim.

Defensor 2: A minha pergunta é esta, foram para o andar de baixo e depois saíram para o exterior ou ficaram no andar de baixo?

Testemunha: Ficaram dentro de casa.

Defensor 2: Ficaram lá dentro?

Testemunha: Sim, dentro de casa.

Defensor 2: Tem a certeza, isso viu?

Testemunha: Vi, vi...

Defensor 2: Então e o, e o Paulo Fernandes, que é o individuo de cor, não estava lá dentro de casa também?

Testemunha: Estava, estava.

Defensor 2: E estava onde, em cima ou estava em baixo?

Testemunha: Acho que estava em baixo.

Defensor 2: Pois, mas é que ele disse aqui, ele disse que eles foram para o exterior, no caso concreto o David foi para o exterior.

Juíza: Sim Sr. Dr., mas também disse...

Defensor 2: Não tem uma porta de ligação...

Juíza: Oh Sr. Dr., oh Sr. Dr. primeiro eles disseram que foram para baixo.

Procuradora: Para baixo.

Juíza: Pronto.

Defensor 2: Sim, mas depois o Paulo Fernandes disse que o David saiu para fora da casa.

Juíza: Penso que está tudo coincidente, mais ou menos coincidente, agora depois ele disse que saiu, que havia uma porta, que podiam sair de facto, Sr. Dr. Faz favor pode prosseguir.

Defensor 2: Viu isso? Viu o David...

Testemunha: Vi os dois dentro de casa, quando fechei a porta...

Defensor 2: Sim.

Testemunha: *(não é perceptível)* e vi *(não é perceptível)* o Paulo, o preto, dentro de casa, eu vi.

Defensor 2: E o Paulo Jesus em que sítio é que ele estava? Em que sítio é que você viu?

Testemunha: O falecido?

Defensor 2: Sim.

Testemunha: *(não é perceptível)* na parte da...

Defensor 2: Era o Paulo Fernandes, o de cor não é?

Testemunha: Não, o falecido, estava a *(não é perceptível)* ...

Defensor 2: Sim, estava no terreiro, estava no terreiro e ele, você viu, ele ia para onde? Para a parte lateral, para a parte de trás da...?

José Preto

Maria João Mendes

Testemunha: Ao pé da cozinha, é assim, ele vem das *(não é perceptível)* ele vem da parte *(não é perceptível)*, quando vem com o Celso e o, e o João Donato...

Defensor 2: Sim.

Testemunha: ...vêm assim para cima do falecido. Quando eu fechei a porta *(não é perceptível)* ...

Juíza: Ela já disse isto uma data de vezes.

Testemunha: ...quando eu cheguei, já não vi ninguém no terraço.

Defensor 2: Então você não o viu ir para a parte de trás da casa? O que faleceu?

Testemunha: Não.

Defensor 2: Inicialmente?

Testemunha: Não, não.

Defensor 2: Você tem a certeza ou não tem a certeza de quantas pessoas é que chegaram lá?

Testemunha: Foi duas.

Defensor 2: Tem a certeza absoluta?

Testemunha: Que entraram na minha cozinha foi duas.

Defensor 2: Mas inicialmente tinham-lhe dito, o Paulo que faleceu e o Paulo Fernandes, o de cor, não lhe tinham dito que eram mais pessoas?

Testemunha: *(não é perceptível)*.

Defensor 2: Sim, mas eu estou a dizer, inicialmente não lhe tinham dito que eram mais pessoas? Não estava uma rapariga grávida também?

Testemunha: Sim, sim...

Defensor 2: Então! Então já eram mais pessoas.

Testemunha: Sim.

Defensor 2: Então era, duas ou eram mais?

Testemunha: O rapaz e uma Sra. grávida.

Defensor 2: Então era, para além dos dois, mais um rapaz de uma Sra. era?

Testemunha: Sim.

Defensor 2: Então já vamos em quatro.

Testemunha: *(não é perceptível)*.

Defensor 2: Diga?

Testemunha: *(não é perceptível)* foi dois.

Defensor 2: Você viu os bombeiros?

Testemunha: Sim.

Defensor 2: Chegou a ver os bombeiros?

Testemunha: Sim.

Defensor 2: Á porta de casa, no terreiro?

Testemunha: Sim.

Defensor 2: Então conte lá o que é que assistiu, os bombeiros, o que é que viu, o que é que aconteceu com os bombeiros e quando os bombeiros chegaram?

Testemunha: Quando eu cheguei *(não é perceptível)* a perguntar *(não é perceptível)* e o Celso *(não é perceptível)* perguntar ao *(não é perceptível)* que ele já vem, já deve estar a chegar *(não é perceptível)* sangue *(não é perceptível)* quando eles disseram *(não é perceptível)* o Paulo preto *(não é perceptível)* a ambulância.

Defensor 2: Mas isso você não viu, não é? Você disse que chegou depois.

Testemunha: Sim, sim, isso eu não vi.

Defensor 2: Então...

Testemunha: Não, eu vi o que *(não é perceptível)*.

Defensor 2: Mas viu isso?

Testemunha: Eles mostraram-me.

Defensor 2: Não, mostraram. Mas eu estou a perguntar: viu eles baterem?

Testemunha: Não, não.

Defensor 2: Não viu. Eu quero que você conte é o que é que viu, o que viu concretamente, quando chegam os bombeiros o que é que viu na altura em que os bombeiros lá estavam? Viu o Paulo Jesus cá fora?

Testemunha: Quando os bombeiros lá chegaram, já estava tudo, já tinha acontecido aquilo tudo...

Defensor 2: Ah já tinha acontecido tudo quando os bombeiros chegaram?

Testemunha: Já tinha...

Defensor 2: Ah, quando os bombeiros chegaram já tinha acontecido tudo?
Testemunha: Estava a acontecer.
Juíza: Estava a acontecer.
Testemunha: Estava a acontecer.
Defensor 2: Ah, estava a acontecer. Pronto, então diga lá o que é que viu? Nesse momento em que chegaram os bombeiros, o que é que estava a acontecer?
Testemunha: Foi quando estava a chegar os bombeiros foi quando eu estava a meter medo para eles irem embora com a faca.
Defensor 2: Quando você tinha a faca na mão?
Testemunha: Sim.
Defensor 2: Essa faca, você tem a certeza ou não tem a certeza? Ela tinha o cabo branco ou era o cabo castanho?
Testemunha: Era o cabo castanho.
Defensor 2: Não era branquinho como você primeiro disse?
Testemunha: Não, não, não.
Defensor 2: Não era?
Testemunha: Não, era castanho redondinho, com umas riscas.
Defensor 2: E essa faca, portanto você depois...
Testemunha: Eu tenho essa faca em casa.
Defensor 2: Ah você guardou a faca, não entregou à polícia?
Testemunha: Não, não.
Defensor 2: A polícia não levou.
Testemunha: Não, não eu tenho essa faca em...
Defensor 2: Em relação ao incêndio, você tinha dito que quando chegou a casa...
Testemunha: Já estava tudo.
Defensor 2: Já estava tudo. O que é que, explique o que é isso de tudo, o que é tudo?
Testemunha: Já estava, o incêndio já tinha acontecido.
Defensor 2: Onde, em que parte da casa?
Testemunha: Nas vidraças.
Defensor 2: Sim, por fora ou por dentro?
Testemunha: Por fora.
Defensor 2: Por fora, por fora estava ardido?
Testemunha: Sim.
Defensor 2: E por dentro da casa?
Testemunha: Tinha as cortinhas.
Defensor 2: Ardeu também por dentro?
Testemunha: *(não é perceptível)*.
Defensor 2: Então ardeu por fora e ardeu por dentro. Você disse também...
Juíza: Oh Sr. Dr., só para perceber, como é que o incêndio passou pelos vidros?
Testemunha: Porque os vidros tinham rebentado há pouco tempo *(não é perceptível)*...
Juíza: Estavam abertos.
Testemunha: Sim, rebentados.
Juíza: O que é que ardeu? Os vidros...?
Testemunha: *(não é perceptível)*
Juíza: As cortinas é que arderam?
Testemunha: As cortinas estavam *(não é perceptível)*.
Juíza: Mas quando a Sra. chegou ainda estavam a arder ou...?
Testemunha: Não, não, não, já tinha tudo acontecido.
Juíza: As cortinas tinham ardido.
Testemunha: Sim já estava tudo.
Juíza: Pronto. Sr. Dr. faça favor.
Defensor 2: Então e a pergunta é, a Sra. disse também que o David chegou depois?
Testemunha: Sim, eu cheguei primeiro...
Defensor 2: Depois chegou o David?
Testemunha: Depois chegou o David.
Defensor 2: Pronto, então quem é que apagou o incêndio?

Testemunha: Não sei, porque eu cheguei foi depois e o David também chegou depois.

Defensor 2: Pois, mas então quem é que apagou o incêndio? Quem é que estava lá em casa para apagar o incêndio? Os bombeiros ainda não tinham chegado pois não?

Testemunha: Não, não, não.

Defensor 2: Você tem a certeza que não, que não...

Testemunha: *(não é perceptível)*.

Defensor 2: ...tempos antes, não tinha havido um incêndio lá em casa? Lembre-se lá.

Testemunha: Isso foi um incêndio que não tem nada a ver com essa...

Defensor 2: Ah foi outro incêndio?

Testemunha: Foi mesmo dentro de casa.

Defensor 2: Foi mesmo dentro de casa.

Testemunha: Mesmo, mesmo dentro de casa.

Defensor 2: E aquilo que se vê ali nas fotografais, você vai ser confrontada com as fotografias da casa e da parte interior da casa, agradecia se faz favor que o tribunal mostrasse...

Juíza: Sr. Dr. quais são?

Defensor 2: ...as fotografias da casa.

Juíza: Quais são?

Defensor 2: Não posso precisar qual é o número da página.

Juíza: Então é melhor o Sr., ver. D. Anjos, leve o processo ao Sr. Dr.

Defensor 2: Está aqui, é isto aqui, portanto a folhas 146 e 147, 146 e 147, as 4 fotografias que aqui estão.

Juíza: Sra. D. Anjos depois vá lá buscar.

Defensor 2: Queria que mostrasse essas 4 fotografias se faz favor.

Juíza: Obrigada D. Anjos. A Sra. veja então.

Defensor 2: Portanto, dessas fotografias que está aí a ver. Portanto o fogo começou por fora ou por dentro?

Testemunha: Por aqui.

Defensor 2: Por aí, isto é dentro da casa?

Testemunha: Sim, quando as cortinas estava aqui a arder *(não é perceptível)*.

Defensor 2: E você diz que o fogo começou por fora?

Testemunha: Sim.

Defensor 2: Mas como é que sabe se não estava lá, quando chegou já estava queimado, como é que sabe se começou por fora ou por dentro? Não sabe!

Testemunha: *(não é perceptível)* em casa.

Defensor 2: Mas como é que sabe que não foi por dentro? Tem a certeza ou não tem a certeza? Se não tem a certeza diga que não sabe, diga que quando lá chegou...

Testemunha: Quando...

Defensor 2: ...já estava assim no estado em que está aqui?

Testemunha: Já estava.

Defensor 2: Portanto, não sabe se começou por fora ou começou por dentro? Até porque está muito mais queimado por dentro como está aqui a ver do que por fora.

Testemunha: Tinha as cortinas, tinha as cortinas.

Defensor 2: Não sabe por onde é que começou?

Testemunha: Não.

Defensor 2: E o outro incêndio que referiu em que parte da casa é que foi, uns tempos antes?

Testemunha: Foi na casa toda.

Defensor 2: Foi na casa toda? Então a casa ardeu toda? Como é que foi?

Testemunha: *(não é perceptível)*.

Defensor 2: Por causa do...? Eletricidade? Então quando vocês chegaram lá aquilo ainda estava a deitar fumo, cheirava a incêndio ou não?

Testemunha: *(não é perceptível)*.

José Preto

Maria João Mendes

Defensor 2: Sim, deste, ainda cheirava a fumo e deitava fumo? E vocês tiveram que apagar ainda alguma coisa? Tiveram que apagar alguma coisa daquele incêndio?

Testemunha: Não, não já estava.

Defensor 2: Ah já estava tudo apagado, e não estava ninguém lá?

Testemunha: Não estava.

Defensor 2: Não sabe então quem é que apagou? Ele apagou-se por si, por si próprio? O incêndio dentro de casa apagou-se por si próprio foi isso?

Testemunha: Não sei.

Defensor 2: Não sabe. Portanto, isso...tudo isso você diz que aconteceu foi quando você chega pela primeira vez à casa?

Testemunha: Sim, sim.

Defensor 2: Depois de ter estado com os dois Paulos ao pé do Hiper Móveis é isso?

Testemunha: Sim, sim.

Defensor 2: Não preciso de mais nada, obrigado.

Juíza: Pronto, terminou o seu, ah os Srs. Drs. ainda querem perguntar alguma coisa? Estão esclarecidos? Pronto terminou o seu depoimento está bem, a Sra. pode ir...

00:28:05

O depoimento do Nicolau Freitas Mendonça afigura-se também criticamente importante; aparece ao volante do carro, protagonizou todos os eventos registados e passa por eles como mera presença testemunhal, sendo certo que, tenha a vítima morrido por sangramento ou por tamponamento, continua a ser verosímil que esta tenha sido atingida noutra lugar e por outra pessoa e não no pátio da casa onde ocorreram os primeiros confrontos – distando mais de duzentos metros do lugar onde a vítima veio a desfalecer – porém o depoimento do Nicolau Mendonça é inaudível na sua maior parte, ainda que o arguido João Celso, habitado pela ânsia, pretenda nitidamente fazer a denúncia do Nicolau e diz quanto segue

40

(Ficheiro nº 20130111111626_108165_65088) - 11.Jan.2013

00:00:00

Juíza: Diga então Sr. João Celso?

Arguido: Quando isto tudo aconteceu a gente fomos detidos certo? A gente éramos cinco, quatro eram lá colegas do João Donato, o Nicolau, a Joana, a Elsa que é a mulher dele e ele. Eu simplesmente tinha pedido uma boleia, fomos detidos e aconteceu o que aconteceu e nisso fomos presos e lá ficamos até Novembro, Setembro, Outubro, acho que foi até Novembro na mesma ala e agente falava sempre.

O João Donato disse que a mulher tinha duas provas, que nos ia ajudar-nos à gente. E eu disse: “duas provas como assim?”

Ele disse que o Nicolau tinha entregado, que a Joana tinha entregado duas navalhas à Elsa e eu disse: “mas duas navalhas como assim?”

“Ah é que ela tinha discutido com o Nicolau e que ela lhe deu à Elsa, desabafar e tinha-lhe entregado duas navalhas”. E que essas duas navalhas estavam na posse da Elsa e que ela não podia entregar ainda para não culparem o João. Tudo isto dito pelo João, se eu estou a mentir é pela boca dele e eu disse assim: “então entrega à Judicária” e ele disse que não podia entregar porque a mulher estava a recolher provas através de telemóvel, para não poderem pensar que era dele.

Juíza: Pronto, mas o Sr. viu isto? Não viu, disseram-lhe.

Arguido: Não, foi tudo dito pelo João. E eu disse que a mulher...

Juíza: Então o Sr. João nessa altura já estava preso não é?

Arguido: Sim, sim estávamos os dois presos. Estávamos os dois e isso foi em fins de Abril. E logo que soube disso, logo que soube disso escrevi uma carta para depor, pronto para dizer à Judiciária aquilo que estava, aquilo que estava a saber, que havia mais navalhas ali ou que o Nicolau tinha entregado uma navalha à Joana e que a Joana tinha entregado à Elsa. E quando eu cheguei lá fiz-me acompanhar pela minha advogada que na altura era a Sra. Joana Perestrelo e depois ela disse o que eu ia lá fazer, pedi um minuto ao Sr. inspetor

para a gente puder falar. E eu disse que ia lá dizer assim, o que ia lá, o que sabia e ela disse que não, para eu não dizer nada, para eu entrar ali e que ela já estava a preparar a minha defesa e depois o Sr. inspetor só me perguntou se eu tinha alguma coisa a dizer, eu disse que não e naquele momento também perguntou se eu tinha visto o Nicolau naquele momento ali, eu disse que não perante a minha defensora, ela disse para eu dizer que não e eu disse que não.

Mas o João Donato disse que na posse dele disse que tinha duas navalhas e que uma deles tinha sido o que o Nicolau tinha no dia quinze.

Por isso eu moro no Porto Novo e eu quis ser o primeiro a sair, tinha de ser o primeiro a sair do carro e ele estava tão aflito que ele foi o primeiro a sair do carro, ele quis ir para casa, vai para casa tomar banho e quando os senhores inspetores chegaram...os senhores inspetores levaram-me primeiro, eu fui lá ensinei onde era a casa do Nicolau, ele já veio tomado banho, com outra roupa, não lhe pediram roupa que eu tivesse conhecimento, que eu presencia-se não lhe pediram nada e segundo o que a Elsa disse que a Joana tinha dito que ele tinha dado a navalha, essa navalha à Joana e disse: “Guarda a navalha porque a PJ vai vir buscar”.

Porque fomos informados pelo João Donato que o rapaz tinha falecido, como eu também fui por ele. E a seguir fomos todos para baixo e eu e ele é que íamos presos. Agora não sei, essas duas navalhas se existem, se não existem...

Juíza: Pronto, isso o tribunal depois perguntou às pessoas...

Arguido: Porque a Joana, porque a Joana que eu tivesse conhecimento, que eu visse a Joana, a Joana não saiu do carro.

Juíza: Ouça, O Sr. Já disse a sua versão, não adianta estar aqui a repetir o tribunal já ouviu a sua versão, já ouviu como é que o Sr. relatou os factos, todos os outros factos cabe ao tribunal inquirir e inquirir as pessoas, está bem?

Arguido: Está bem obrigado.

Juíza: Agora ficou tudo gravado o Sr. pode-se sentar, talvez Senhores Doutores pudéssemos passar à visualização...

00:04:09

(a desvalorização radical desta intervenção do João Celso – claramente enunciada pela presidência - é incompreensível, sobretudo quando se sobrevalorizam outros aspectos das declarações... Há portanto e plausivelmente mais navalhas, mas também parece haver mais um interveniente e um interveniente que o João Celso se esforça, em vão, por denunciar e, até, entregar);

A estas gravações acrescem as deficiências das gravações do depoimento de David Gama, do Paulo Alexandre Fernandes (testemunha presencial) e de Joana Patricia Gouveia Marujo

José Preto

Maria João Mendes

(testemunha presencial) e Nicolau Mendonça que aqui ficam mencionadas mas sem as reproduzir neste lugar para não fatigar o Ex. mo Relator;

É evidente que o recorrente está impedido de respeitar (substancialmente) o ónus da especificação, por lhe ser materialmente impossível dar cumprimento às respectivas tarefas, como estipulado no art. 412.º, n.ºs 3 e 4, do CPP, resultando assim materialmente inviabilizada a apreciação da prova, pelo Tribunal “*ad quem*”, em conformidade com o preceituado no n.º 6, do mesmo normativo, tratando-se tal matéria no Ac. do TRC de 27/04/2011; Proc. n.º 114/09.1GCSEI.C1;

Bem entendido pode assumir-se a perspectiva formalista de dizer que sendo esta a prova disponível ela não permite ultrapassar nem a insuficiência, nem o erro notório de apreciação (error in iudicando) assim devendo julgar-se radicalmente infundados os nºos 27-29, 31-39, 40-42, 46-50, 52,53, 56,57,62 e 63 da matéria de facto,

Tais vícios em nossa modesta perspectiva resultarão acentuados quando e se o Venerando Tribunal da Relação renovar a prova, porque, justamente, o douto acórdão diz tudo quando nele se encontra a expressão em cujos termos e à luz da livre apreciação “o tribunal presume que os arguidos tomaram ambos a decisão conjunta de matar” e prossegue dizendo que “presume” “dos factos”, factos que não podem dar-se por assentes, por um lado e quanto a alguns deles e, por outro, factos que estão nitidamente mal avaliados, faltando designadamente a demonstração que do enfrentamento viril tanto nas concretas ilustrações das imagens disponíveis, como no enquadramento sócio-cultural local, possa resultar com qualquer grau de evidência a intenção de matar, porque não é assim e não resulta;

42

Questão prejudicial: excesso do prazo de trinta dias

A senhora juiz presidente determina a suspensão da audiência (sic) para prosseguir com a sessão que dedicará à leitura da sentença, determinando o prazo em função do que pretende ser e diz que é a “complexidade da prova”, complexidade que não existe, desde logo por não existir prova já que não há gravação viabilizadora da audiência, não há prova documental crível e faltam diligências sem as quais não há exame possível, nem viável conclusão decisória, e tem o seguinte teor o despacho da senhora juiz cuja prolação ocorreu aos 11 de Janeiro;

DESPACHO

Atenta a gravidade das consequências dos factos em análise e a complexidade da prova a analisar, que exigem uma ponderação conscienciosa, designo para a leitura do acórdão o próximo **dia 22 de Fevereiro de 2013, pelas 14:30 horas.**

E insiste, esclarecendo em novo despacho

José Preto

Maria João Mendes

DESPACHO

“Suspendo a presente audiência de Julgamento. Designo para a leitura do acórdão a data supra indicada.

Sem quebra de modéstia nos apresentamos a lembrar que quarenta e um não são trinta, ao menos em base dez;

Paulo Pinto de Albuquerque diz: “O prazo (de trinta dias) vale para toda a audiência de julgamento, desde a sua abertura até à leitura da sentença, uma vez que a ratio do princípio da continuidade inclui o momento da formulação material do juízo sobre a prova, como resulta claramente do disposto nos artigos 365.º, n.º 1, e 373.º, n.º 1. A audiência inclui, pois, materialmente, a leitura da sentença. [...]”

E prossegue,

“Por isso, após as últimas declarações do arguido, o presidente apenas declara encerrada a “discussão” (artigo 361.º, n.º 2) e não a audiência (neste sentido, o excelente acórdão do TRP, de 5.03.2003, in CJ, XXVIII, 1, 126, e, já antes, o acórdão do TRP, de 2.12.1993, in CJ, XVII, 5, 262 [...])” (Cfr. PAULO PINTO DE ALBUQUERQUE, Comentário do Código de Processo Penal à luz da Constituição da República e da Convenção Europeia dos Direitos do Homem, 3.ª ed. Actualizada, Universidade Católica Editora, 2009, cit., p. 826, nota n.º 7).

Não tendo sido o Acórdão proferido dentro do prazo legal impõe-se a repetição do julgamento, para tanto se arguindo tal desvio processual na motivação do recurso que ora se apresenta (Expressamente neste sentido, Ac. TRP de 2/12/1993; CJ, XVIII, tomo 5, 262; Ac. do TRE de 11/10/1994; CJ, XIX, tomo 4, 285); Ac. STJ de 3/07/1996; CJ, Acs. Do STJ, IV, tomo 2, 208).

Fica arguida a nulidade em referência;

Nada concedendo e por mera cautela,

Ainda o error in procedendo

Distância inverosímil percorrida pela (agonizante?) vítima

O douto acórdão assenta na versão em cujos termos a vítima teria sido ferida – com perfuração do ventrículo direito e perfuração do sétimo espaço intercostal esquerdo - no perímetro da casa sita na Estrada do Garajau com o nº de polícia 153 (no Caniço) e teria vindo a desfalecer em frente à porta do supermercado dentro do Centro Comercial da Cancela (Cancela park) na mesma rua, não se fazendo relevar no douto acórdão que o depoimento

José Preto

Maria João Mendes

testemunhal, (ou qualquer “impressão” ou noção pessoal, mesmo coincidente com outras), não pode equiparar-se a um instrumento de medida e, assim,

Não se mandou medir a distância que separa esses dois pontos, nem se cuidou de verificar a viabilidade de um homem plausivelmente agonizante (com uma perfuração do ventrículo direito e uma perfuração do sétimo espaço intercostal esquerdo) poder correr (como se diz) a distância entre aqueles dois pontos que – tendo sido medida a solicitação dos defensores actuais no estudo do caso - é de duzentos e nove metros e nove centímetros (compreendendo o atravessamento da estrada e o percurso dentro do Centro Comercial até ao lugar das últimas ocorrências, sendo certo que a distância da porta do Centro ao lugar das últimas ocorrências é de 23 metros),

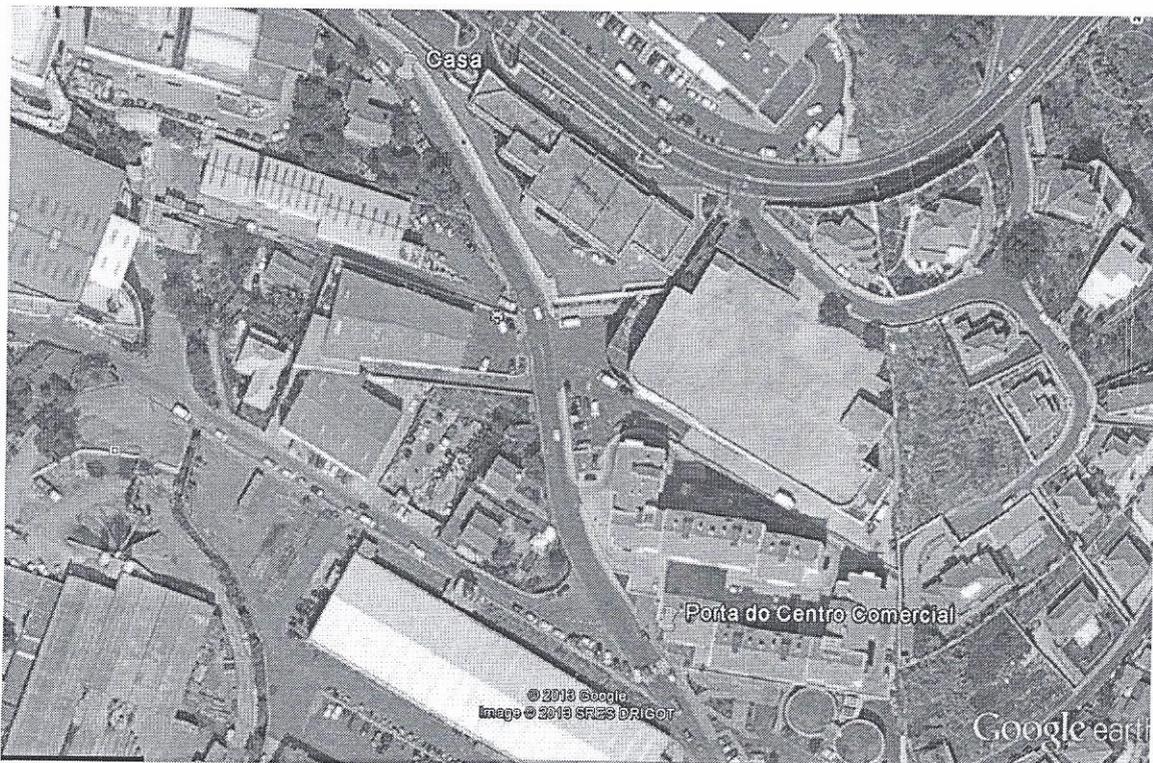
A medição foi feita com o equipamento “roadwheel Measure-mark CSTCorporation”

A isto acresce o grau de inclinação (o Google regista a altitude da casa aos 341 metros e a do Centro Comercial aos 320 metros, o que dá 21 metros de diferença de altura entre os dois pontos – a diferença de um prédio de sete andares; localmente medida, porém, a inclinação é de doze por cento (em cem metros, perde doze... é uma inclinação relevantíssima);

Uma inclinação de 12% implica esforço de equilíbrio em corrida que também é provavelmente incompatível com a situação de quem tenha padecido a perfuração intercostal e ventricular às quais os autos se reportam;

O simples exame através do Google Earth bastaria para concluir pela inverosimilhança aqui demonstrada;

44



José Preto

Maria João Mendes

Isto negligenciando, o douto acórdão fixa (tão simplesmente) uma versão inverosímil, mesmo – o que acentua a gravidade ao invés de a reduzir – assumindo, porventura, mas sem sequer o fixar nos factos provados - que tal distância é de cinquenta ou sessenta metros (como foi dito em audiência e até pelo próprio defensor) e isso é tão simplesmente falso, por um lado, sendo certo que, por outro, as exigências de demonstração cabal não podem ser dispensadas quanto a aspecto imprescindível à caracterização dos factos, senão mesmo à sua compreensão;

A importância prática do que acaba de se dizer é que a vítima foi com esmagadora probabilidade ferida (mortalmente ferida) não no lugar do primeiro e segundo enfrentamentos, como diz o acórdão, mas perto do lugar do último enfrentamento e antes deste (porventura – que sabemos nós? - perto da porta de entrada do Centro Comercial);

Todavia a PJ identificou bem a distância (mas aparentemente ninguém leu aquilo) e a própria PJ diz (a fls 544) que a vítima percorreu duzentos metros, mas também a PJ não percebeu a inverosimilhança de percorrer tal distância nas descritas circunstâncias, com uma perfuração intercostal e com o ventrículo direito perfurado, para mais sob perseguição, em terreno irregular e com grau de inclinação médio de 12%;

Nada disto é plausível e quanto aqui se não esclarece pela investigação metódica, não pode ser suprido pelo atrevimento de vizinhas, ou pela intervenção da imprensa;

No mínimo, a investigação deveria ter identificado (ou procurado) o rasto de sangue entre os dois sítios, porque a vítima ou morreu por tamponamento (e nesse caso não haveria rasto de sangue) ou por sangramento (como parece ter ocorrido, atenta a laceração do pericárdio que retém algum sangue, mas viabiliza a perda de pressão constrictora pela hemorragia);

Infelizmente, não sabemos sequer onde ficaram as poças de sangue (por na estrada ninguém procurou rastos e no centro comercial o sangue foi lavado pelos serviços de limpeza);

A intervenção da imprensa

A imprensa suscita problemas, mas não é um problema – antes de mais – é uma actividade, sendo embora de lamentar que ninguém encontre habitualmente motivos para ler os jornais portugueses, que partilham o inteiro descrédito do sistema político do qual são eco, sendo certo que as televisões são vistas apenas por comodidade e com atenção dispersa (boa parte dos nossos compatriotas, infelizmente, está convencida que fala Português pelo facto de não falar mais Língua nenhuma – e sessenta por cento de iliteracia como facto público e notório, fundamentam suficientemente esta afirmação - e isso assegura a audiência às estações de televisão em Portugal, por simples comodidade),

A imprensa portuguesa não é, portanto, infelizmente, nem um instrumento de divulgação ou expressão cultural (as páginas de cultura são hoje verdadeiras anedotas) nem instrumento de debate e informação crível, nem um negócio em si mesma, antes vivendo da publicidade e

angariando leitores lá onde quer que eles possam angariar-se, não podendo ter pudor em socorrer-se da estimulação nervosa, ou do impacto emocional (quer dizer, das técnicas de publicidade);

Vão pois longe os tempos do jornalista escritor como Stau Monteiro, Baptista Bastos, José Saramago (exemplificativamente) e vão longe os tempos nos quais o director de jornal era um homem de cultura, como Vitorino Nemésio (também por exemplo) e naturalmente que a imprensa perde leitores pelo óptimo motivo não encontrar razões para ser lida, mas apenas e quando muito para ser vista;

Ora a imprensa na Madeira, se bem vimos – porque não somos presença habitual no Arquipélago – traduz os problemas gerais com especificidades agravantes, a começar pelo facto de ser tão raro ver os jornais “do continente” nos escaparates da Madeira, como ver os jornais da Madeira nos escaparates “do continente”...

Na Ilha, os jornalistas e a população estão mais perto e isso introduz a pressão e a distensão da relação pessoal, cujo impacto na disciplina da actividade policial e jornalística parece ter sido devastadora e pode ter limitado a polícia pela “palavra dada”, como limitou certamente as testemunhas mais vulneráveis pela leitura das versões escritas – e deveria ter sido indagado em audiência se as pessoas ainda saberiam distinguir com clareza aquilo que tinham visto pessoalmente daquilo que tinham visto nos jornais –

Facto é que a polícia enche os autos com recortes de jornais locais (fls 237-239, 240-242), sem que uma palavra nos seja dita sobre a função daqueles recortes ali... Seria ilustrar o alarme entre a população? Mas essa ilustração só seria possível se a polícia conseguisse demarcar-se da origem das informações publicadas;

E se a população tivesse encontrado expressão naquelas páginas a propósito do evento referido (o que está longe de ser o caso)

Os recortes dos jornais aparecem nos autos sem motivo, mas como um espelho, com laudas (disparatadas) à intervenção policial... Parecem desempenhar as funções de fotografias feitas com filtros que resultam em imagens lisonjeiras, representando o papel no homem comum teriam as recordações pessoais que usam preservar-se para vaidade própria, mas aqui a exhibir a quem quer que seja, porque o processo não está em segredo de justiça... São portanto objectivamente elementos de construção da imagem própria,

E a polícia parece querer ver preservar os reflexos que assim se vão obtendo, por motivos cuja natureza e alcance profundos nos escapam, sendo certo que está ao nosso alcance ponderar o que podem provocar - e provocam – no afastamento da disciplina exigível;

Aqui escolhemos um recorte suficientemente expressivo onde os agressores se teriam “posto em fuga” (e foram simplesmente para casa), num carro (foram para casa de carro, o que não parece raro) e a polícia capturou-os numa (imagine-se) “intervenção cirúrgica” (a polícia telefonou a chamá-los e eles foram, pediu coisas e eles deram, fez perguntas e eles

responderam) ... A fantasia traduz pois uma falta de respeito pela opinião pública, pela inteligência do homem médio, pela natureza dos eventos em causa e pela gravidade do debate e da prova, que não nos levam a responsabilizar o redactor – que certamente redigiu em conformidade com quanto lhe disseram – mas nos deixam surpreendidos; eis o papel:

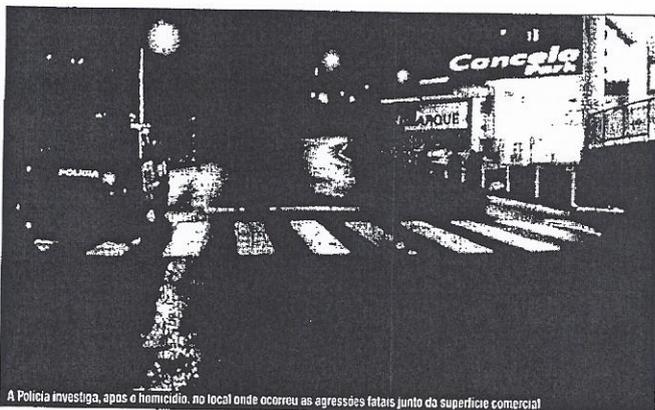
DETIDOS PELA POLÍCIA JUDICIÁRIA VÃO SER OUVIDOS HOJE NO TRIBUNAL DE SANTA CRUZ

Suspeitos de homicídio matam um no lugar de outro

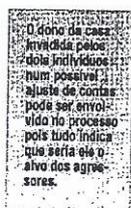
Um homem foi barbaramente assassinado na noite de quarta-feira, junto de uma superfície comercial, na Cancela, quando tentou ripostar e defender o "patrão", que fugiu, e que seria eventualmente o alvo das agressões num possível ajuste de contas.

Os dois indivíduos que fugiram numa viatura, após a alegada autoria de uma bárbara agressão que causou a morte de um homem, de 35 anos, junto de uma superfície comercial, quarta-feira, à noite, foram detidos horas depois, numa operação "cirúrgica", desencadeada pelos inspetores da Polícia Judiciária em Machico (Ribeira Seca) e em Santa Cruz (Gaula). Os suspeitos que revelaram "dotes" de grande violência face ao homicídio, foram detidos sem manifestarem resistência junto de suas residências por um contingente da PJ que cercou as zonas visadas nas primeiras horas da madrugada.

Os detidos, de 26 e 29 anos, fortemente indiciados pela prática do crime de homicídio qualificado, vão ser hoje presentes a primeiro interrogatório judicial, no Tribunal de Santa Cruz, para efeitos de aplicação das medidas de coação tidas por adequadas, que não deverão "fugir" do regime de prisão preventiva, face ao crime em questão, homicídio qualificado, que abrange uma pena de 16 a 25 anos de cadeia. Em comunicado, a PJ explica que os indivíduos utilizaram objectos corto-contundentes na agressão, que resultou na morte de um homem, a qual começou junto



A Polícia investiga, após o homicídio, no local onde ocorreu as agressões fatais junto da superfície comercial



de uma moradia abaixo da rotunda da Cancela, nas proximidades da superfície comercial, propriedade de um outro indivíduo e motivada por desentendimentos na aquisição de um automóvel. Ao que tudo indica, o dono da residência, um jovem envolvido em "negociatas" de carros, poderá ser envolvido no mesmo processo, como principal alvo dos objetivos dos indivíduos,

que acabaram por matar o "empregado" deste. Isto quer dizer que a ideia dos suspeitos, quando invadiram a residência, era para um ajuste de contas com o proprietário da mesma, que conseguiu fugir. Ao contrário deste, segundo o que apurámos, o "empregado" tentou ripostar contra os indivíduos, em defesa do "patrão", passando este a ser a vítima. No decurso das agres-

sões, o "empregado" tentou fugir para o Centro Comercial, eventualmente na ideia de que alguém pudesse ajudá-lo. Só que, diz quem viu, um dos indivíduos estava munido de um pau e o outro com uma pá em ferro, objectos que foram utilizados nas agressões violentas, sem contar com pontapés na cabeça, mesmo quando a vítima já se encontrava prostrada no chão, a sangrar, e sem qualquer reacção. Tudo isto, na presença de clientes e elementos de vigilância daquela superfície, que foram ameaçados para não se aproximarem. Nem as câmaras de vigilância do local impediram a acção violenta dos agressores. «Até os bombeiros foram impedidos de prestar auxílio, quando chegaram junto da vítima, que continuava a ser agredida», referiu uma das testemunhas, ministrando assistência, juntamente com a EMIR, quando os indivíduos abandonaram o local, numa viatura que foi denunciada às autoridades. Os suspeitos foram detidos já depois da meia-noite, numa intervenção da Polícia Judiciária, através do Departamento de Investigação Criminal do Funchal.

Podemos adiantar que os detidos têm largos antecedentes criminais, destacando um deles, com residência na Ribeira Seca, que tem à sua conta cerca de três dezenas de processos, com agressões com armas brancas, em Machico e no Caniçal.

Temos conhecimento, ainda, que decorrem averiguações para apurar a veracidade sobre comentários, que indicam que os indivíduos, inicialmente, quando entraram de rompante naquela propriedade, terão atirado gasolina para pegarem lume na casa. O

Fernando Bettencourt
fbettencourt@jornaldamadeira.pt

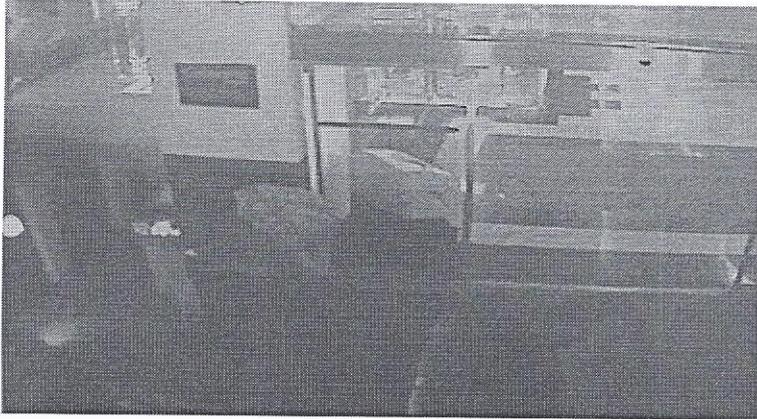
A distância entre a vítima e os arguidos: diferenças dos tempos de entrada no centro

A Vítima encontra-se dobrada à porta do Centro Comercial Cancela Park - em postura compatível com a dor, a exaustão e a aflição correspondentes aos ferimentos sofridos – às 20h11'15"

Bem entendido, não sabemos a que horas chegou a vítima e nada nos garante que esse fotograma seja o primeiro fotograma;

José Preto

Maria João Mendes

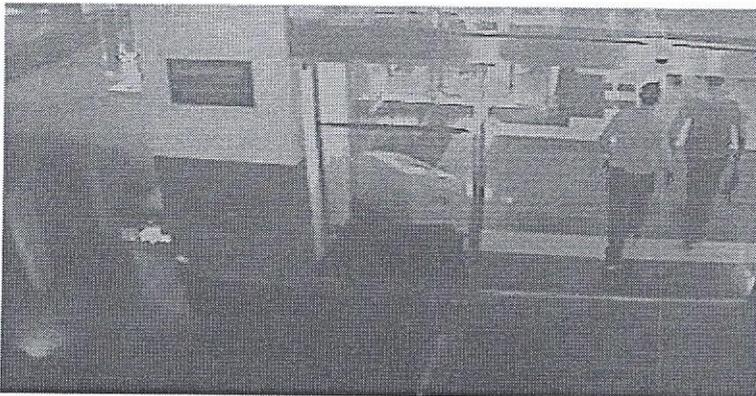


Tomando como referência este fotograma (que nada garante seja o primeiro) a vítima permaneceu imóvel durante 18' porque entra no centro às 20h11'33" (documentado pelas imagens a fls 22) e entra em posição física compatível com perda de vitalidade, de braços caídos ao longo do corpo e em passo notoriamente vagaroso (um homem com este enquadramento socioeconómico abana os braços a andar, sendo marca de educação específica, ou treino desportivo específico – equitação ou natação, por exemplo - não o fazer);

De sublinhar que a vítima estava sob influência de morfina (anestésico poderoso) de acordo com as análises toxicológicas a fls 539 e ss, motivo pelo qual está afectado o comportamento habitual de levar a mão ao lugar onde dói, havendo apenas a considerar a falta de ar, de equilíbrio e de força;

48

Os arguidos entram no centro (à procura dele, significando isto objectivamente que o haviam perdido de vista) às 20h12'02", ou seja 43" depois;



Torna-se pois imprescindível investigar a acção de terceiro/a/ ou terceiros/as em agressão distinta e com armas adequadas às lesões que se encontraram (como melhor se verá adiante), sendo já impossível, por lógica conclusão, que uma agressão pelo João Donato haja provocado as lesões em referência;

Manipulação das imagens

José Preto

Maria João Mendes

É preciso notar – com um protesto, porque isso não se faz - que estas imagens estão seleccionadas e que essa selecção é radicalmente ilícita, ou seja não podem ser eliminadas imagens documentadamente disponibilizadas (a fls 581), sem qualquer cuidado de preservação das demais para exame posterior pela defesa (pelo Tribunal de julgamento, ou pelo Tribunal Superior);

Nos fotogramas acima expostos nota-se que faltam fotogramas e estes poderiam ter esclarecido o comportamento da vítima, designadamente nas eventuais expressões dor, necessário desequilíbrio e bem assim o momento em que a vítima claudicou e que não está documentado (há dois fotogramas apenas para 18 segundos e só à entrada), não sabemos até que ponto a vítima se baixou, se caiu, e como é que se levantou, quando cambaleou,

Não sabemos quando é que se sentou ou se, ao invés de se sentar, caiu (informações absolutamente imprescindíveis);



49

Faltando outras imagens da câmara vídeo do corredor do centro comercial (como estas duas, a fls 24), cuja informação a câmara do interior do supermercado não substitui;



Questão da licitude ou suspeitada ilicitude das imagens

José Preto

Maria João Mendes

Há esta outra singularidade do douto acórdão que admite, quanto a este aspecto dos trabalhos, a falência da direcção de audiência, porquanto em audiência se havia permitido a exibição destas imagens que, tarde demais, em acórdão, se suspeita poderem ser ilícitas;

Pretende o acórdão resolver o problema ignorando-o, ou seja, dizendo que - depois de ter permitido a exibição de imagens em audiência, com o seu exame e discussão em alegações - lhe basta não as ponderar como prova cuja produção admitira;

Essas imagens persistem juntas aos autos,

Necessariamente examináveis e discutíveis em recurso,

(Singular ideia),

O douto acórdão dispensa-se, como se tem visto, de conhecer várias coisas que lhe incumbia estritamente conhecer, verificar, ou mandar verificar (a integridade da prova gravada, a distância da casa e do Centro Comercial, as ambiguidades do exame-médico legal - comprimento da laceração do ventrículo direito, por exemplo, afirmação da perfuração intercostal como causa de morte: porquê? - as medidas da "navalha" ou canivete de pesca, o eventual rasto de sangue entre a casa e o Centro Comercial - porque a vítima morreu claramente por sangramento, uma vez que a quantidade de sangue no pericárdio não é suficiente à morte por tamponamento - enfim...) mas só aqui se põe dúvidas (infelizmente tardias) quanto à falta de esclarecimento do licenciamento das imagens...

50

Sobretudo quando as imagens não foram contestadas por nenhum dos titulares de nenhum dos direitos em presença e quando, manifestamente, nos seus esclarecimentos, como nas omissões, resultam claramente favoráveis aos arguidos, inviabilizando a validação probatória de vários factos pretensamente provados (por exemplo resistência dos arguidos à aproximação fosse de quem fosse, levantando a pá, também por exemplo, ou ameaças a quem se aproximava para impedir o socorro da vítima, pretensos factos que, resultando ou não das colorações trazidas pela excitação de uma testemunha ou outra, são factos claramente desmentidos pelas imagens... Há um relacionamento que não é agressivo com o segurança em funções que até os separa), ninguém aparece a exercer qualquer violência ou ameaça visível relativamente aos presentes (a pá não aparece levantada quanto aos circunstantes, por exemplo);

Quanto à licitude das imagens, é certo que uma agressão como a perpetrada no centro comercial não é causa de morte, porque a causa de morte terá consistido em ferimentos torácicos perfurantes que ninguém viu ocorrerem no Centro Comercial, como o douto acórdão deixa transparecer, mas não deixa de ser certo que o que se exige para o crime de homicídio não pode deixar de se conceder à demonstração da inviabilidade dele (como ali é o caso);

As imagens são pois prova lícita e a sua não consideração é desproporcionadamente lesiva dos interesses da Justiça (lesão infelizmente consumada) não obstante essa prova ter sido produzida, discutida, aceite (singularíssimo, realmente);

José Preto

Maria João Mendes

E sobretudo quando – coisa claramente imputável ao próprio colégio decisor, salvo o devido respeito - a dúvida que coloca deveria ter sido esclarecida por si próprio e a eventual ilegalidade suprida por si próprio em face do peso relativo dos valores em presença (uma vez que interesses em conflito não há notícia que os haja);

Mais, visa o acórdão dizer que se até a quanto disseram as testemunhas (do Centro Comercial) e não a quanto as imagens documentam contrariando quando dizem tais testemunhas (apesar de ilicitamente seleccionadas essas imagens);

Ora não pode deixar isso de constituir um motivo de crítica séria ao procedimento adoptado que é, naturalmente e infelizmente, indissociável de um “partis pris” que - nos termos dos critérios jurisprudenciais (vinculativos para o decisor nacional) do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem - tem um alcance claro quanto à violação dos deveres do Estado relativos à garantia da equidade do procedimento e da independência do decisor jurisdicional;

Inverosimilhança atinente às armas e inconsistências do relatório médico legal

A inverosimilhança das armas em presença faz com que o acórdão registe esta singular expressão:

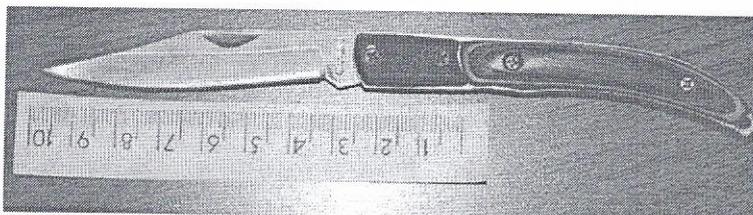
reconhecem. Fosse ela a de fl.s 98 ou outra, o arguido João Donato usou uma navalha para atingir a vítima quando se envolveram em luta. Pois além dele, apenas o arguido João Celso agrediu a vítima mas não existe qualquer prova de que o arguido João Celso tivesse uma navalha ou outro instrumento cortante.

51

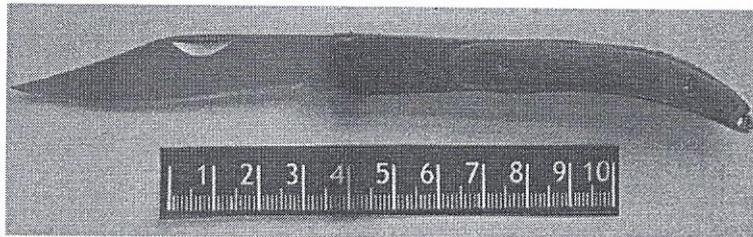
Esta perspectiva decisória é intolerável por vários motivos, o primeiro dos quais se prende com a inverosimilhança das armas em presença para provocar aquelas lesões, mas ocorre ainda que aparece (a fls 19 dos autos) uma faca podoa à qual os polícias chamam foice (certamente por terem perdido o contacto com as actividades e instrumentos agrícolas) que foi entregue à PJ pela PSP e encontrada perto do centro comercial juntamente com um pedaço de lenha manchado de sangue;

Nenhum dos arguidos ali foi visto com uma faca podoa nas mãos ou em outro lugar;

No que à “navalha” respeita importa notar que a dita peça aparece nos autos duas vezes fotografada e nas duas vezes em escalas diferentes sem especificação, obrigando-nos a fazer contas que, para cúmulo, não coincidem por insuficiência de indicação da escala (para não dizermos coisa pior); a primeira surge a fls 98



E a segunda a fls 570



Resultando claríssimo que a manipulação da peça pela Polícia inviabiliza qualquer conclusão decisória sem a requisição da peça para exame em audiência para a sua medição directa, uma vez que a imprecisão dos elementos policiais fornecidos nos impede objectivamente de conhecer o comprimento da lâmina, a sua largura, espessura e o comprimento do gume;

Ou seja, o procedimento adoptado não nos permite apurar a aptidão de tal arma para provocar uma das lesões descritas (e mal descrita, infelizmente e também) no exame médico-legal (por assim dizer e jamais concedendo);

Navalha ou canivete?

A novacula era o instrumento de barbear dos romanos (mas também um instrumento cirúrgico) e também os romanos usavam o canivete, mas para afiar o cálamo;

Cálamo é uma palavra que os romanos tomam dos gregos e significa cana, junco, haste;

Porque o instrumento de escrita era a cana, o artefacto que aparava a cana passou a ser o canivete;

O canivete é pois, originariamente, material de escritório;

O canivete é portanto um instrumento (relativamente frágil) usado para aparar as penas (de escrever) e assim se manteve até ao séc. XIX tendo sido usado também para afiar lápis, embora aqui se exigisse já um instrumento de corte mais forte, porque cortar madeira e carvão é certamente mais exigente do que aparar uma pena (Machado de Assis tem um texto sobre isso);

Canivete usar-se-ia portanto para pequenas coisas e melhor cabe aqui a designação de canivete de pesca, porque se trata de instrumento destinado a cortar redes ou fio de pesca (quando o anzol não sai “às boas”) ou a dar uma “amanhadela” ao peixe que queira preparar-se imediatamente para a refeição improvisada dos pescadores, lâmina larga para escamar, fio cortante para as redes, bico afiado para as outras tarefas do amanhã ...

A navalha tem já uma lâmina comprida, foi também instrumento cirúrgico dos romanos (a par da primeira solução – talvez segunda, contando com a egípcia – do bisturi;

Navalha (sem especificações) foi-se chamando em português a coisas feias (as presas do javardo são navalhas, por exemplo) e é um instrumento de trabalho rude, ou de combate cruento entre gente rude;

Não é inocente chamar sempre navalha ao canivete de pesca, as duas expressões não são sinónimas pelo óptimo motivo que a navalha não pode ser tão pequena quanto um canivete...

O exame laboratorial veio dizer-nos que falhou em tudo, mas não falhou nisso e os peritos designaram sempre o artefacto em presença como “canivete”;

O acórdão designa-o sempre como navalha/canivete, numa sinonímia que não existe;

E que constitui mais uma afloração de um “partis pris” que fugiu à vigilância crítica;

Exame médico-legal

O relatório de exame médico-legal apresenta ilogicidades, inconsistências, confusões, surpresas e omissões;

A primeira das omissões - em razão da importância - é a omissão de medida da laceração (com perfuração) do ventrículo direito;

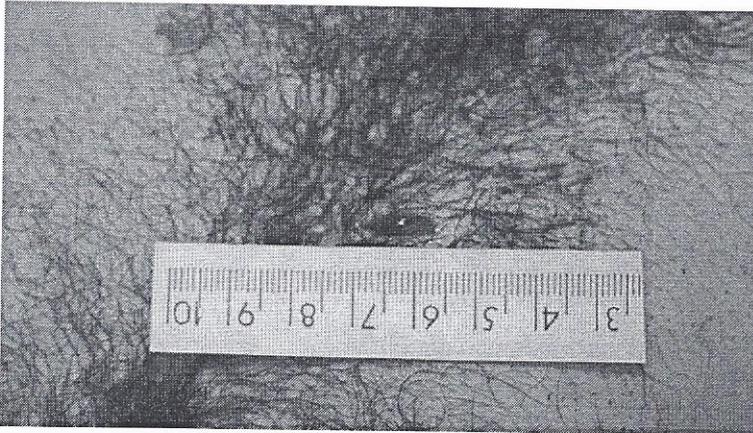
Como exemplo de ilogicidade, também por ordem de importância, vem a afirmação da perfuração do sétimo espaço intercostal esquerdo como causa de morte sem que se esclareça se na profundidade indicada atingiu, ou não, a pleura ou o pulmão que todavia regista como colapsado sem mais indicar;

Como exemplo de surpresa estão das medidas das válvulas e a das espessuras ventriculares que careceriam de esclarecimento, uma vez que divergem radicalmente das referências compendiais;

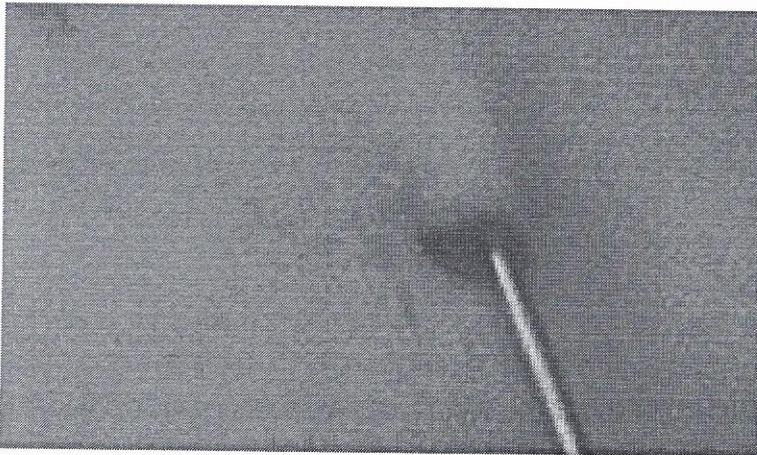
Como exemplo de surpresa, também, vem a afirmação da medida de 30mm de afastamento de bordos para a ferida que fotograficamente se nos apresenta como não tendo e não podendo ter tal medida de afastamento de bordos, reproduzindo-se aqui a dita fotografia, presente nos autos a fls 46, cujo aspecto de casa de botão é compatível com uma lâmina de um só gume, sendo gritante a impossibilidade da medida de 30mm no afastamento dos bordos;

José Preto

Maria João Mendes



Ainda como tradução de inverosimilhança do dito relatório vem a medida da ferida perfurante que nos autos surge, ilustrada por fotografia a fls 166, e que aqui ampliamos para que se compreenda que um orifício onde caberiam apenas dois diâmetros do estilete ali introduzido pela perita médica não pode ser maior do que o diâmetro de uma esferográfica bic, como ocorreria se tivesse um cm de comprimento como se regista no relatório;



54

Há aqui um problema de clara ineptidão do relatório e de evidente abuso na enunciação das conclusões;

Na grande desarrumação de tudo aquilo, ocorre ainda que – tanto quanto parece – a descrição nos diz que a ferida abaixo e à esquerda do apêndice xifóide provoca infiltração ao nível do sétimo espaço intercostal (perfurado, por seu turno) e que uma infiltração no quinto espaço intercostal teria origem na hemorragia do sétimo espaço intercostal... E isto deve ser esclarecido;

Passemos ao relatório porque, afastados do seu texto mesmo nós começamos a duvidar ter visto aquilo,

No exame do hábito externo, diz o relatório

Tórax: Na porção inferior da face lateral esquerda, ferida inciso-perfurante, medindo 10 mm de comprimento, com afastamento dos bordos de 2 mm e trajeto subcutâneo com 35 mm de profundidade. Imediatamente abaixo da ergão correspondente ao apêndice xifóide e ligeiramente à esquerda, ferida inciso-perfurante, medindo 15 mm de comprimento, com maior afastamento dos bordos de 30 mm e com uma profundidade de 50 mm, dirigindo-se de baixo para cima e da esquerda para a direita

Na metade direita da porção inferior da região para-vertebral, escoriação longitudinal, oblíqua de cima para baixo e de dentro para fora, medindo 40 mm de comprimento por 19 mm de largura. Na região lombar direita, escoriação ovalar medindo 25 mm de maior eixo por 20 mm de menor eixo. Área de escoriação, na metade esquerda da região dorsal, com escoriações paralelas entre si, a maior medindo 10 cm de comprimento e a menor medindo 2 cm de comprimento.

Abdômen: Na região lombar direita, escoriação ovalar medindo 25 mm de maior eixo por 20 mm de menor eixo. Área de escoriação, na metade esquerda da região dorsal, com escoriações paralelas entre si, a maior medindo 10 cm de comprimento e a menor medindo 2 cm de comprimento. Na região lombar esquerda, escoriação rectangular, medindo 6 cm de comprimento por 2 cm de largura. Num dos ângulos desta escoriação, apresentava uma escoriação linear, medindo 2,5 cm.

No exame do hábito interno, diz o mesmo documento

Paredes: Duas soluções de continuidade com infiltração sanguínea, em correspondência com as feridas atrás descrita, no hábito externo

Esterno: Infiltração sanguínea na face inferior do apêndice xifóide

Clavícula, Cartilagens e Costelas Direitas: ausência de alterações macroscópicas evidentes

Clavícula, Cartilagens e Costelas Esquerdas: Infiltração sanguínea no 5º espaço intercostal, em correspondência com a ferida atrás descrita no hábito externo (ferida da face lateral esquerda). Solução de continuidade com infiltração sanguínea, no 7º espaço intercostal em correspondência com a ferida atrás descrita no hábito externo (Imediatamente abaixo do apêndice xifóide)

Pericárdio e cavidade pericárdica: laceração do pericárdio. Laceração do saco pericárdico em correspondência com a solução de continuidade descrita no Hábito externo; presença de 900 cc de sangue (hemopericárdio)

Coração: Solução de continuidade na porção inferior do ventrículo direito com infiltração sanguínea. Infiltração sanguínea na parede direita do septo interventricular. **Peso : 320 g**

Espessura ventricular direita:	4 mm	Espessura ventricular esquerda:	18 mm
Válvula pulmonar:	52 mm	Válvula aórtica:	63 mm
Válvula tricúspide:	115 mm	Válvula mitral:	68 mm

Válvulas: ausência de alterações macroscópicas evidentes

Artérias coronárias: ausência de alterações macroscópicas evidentes

Artéria Aorta: ausência de alterações macroscópicas evidentes

Artéria Pulmonar: ausência de alterações macroscópicas evidentes

Traqueia e brônquios: Mucosa rosada

Pleura parietal e cavidade pleural direita: Livre e vazia

Pleura parietal e cavidade pleural esquerda: presença de 100 cc de sangue (hemotórax)

Pulmão direito e pleura visceral: vermelho com algumas manchas escuras de antracose, exangue. **Peso: 410 g**

Pulmão esquerdo e pleura visceral: colapsado, vermelho com algumas manchas escuras de antracose, exangue. **Peso: 470 g**

Esófago: mucosa esbranquiçada

Diafragma: ausência de alterações macroscópicas evidentes

Observação

Os rabiscos e sublinhados – que de resto estão espalhados por várias peças do processo – correspondem a trabalho de alguém sobre os autos (mas não dos defensores) e os defensores limitaram-se a digitalizar o processo tal qual lhes foi entregue, sem nada alterar (evidentemente), desde já se formulando oposição a que estas anotações sejam apagadas por traduzirem plausível tratamento da prova pelo tribunal e, de alguma maneira, uma pronúncia quanto à prova fora do acórdão e coincidindo com as valorações do acórdão;

Conclusões do relatório

Ainda no relatório, as conclusões são as seguintes:

- 1ª A morte de Paulo Jorge Bettencourt Jesus foi devida às lesões traumáticas inciso-perfurantes torácicas-----
- 2ª As lesões atrás descritas são causa adequada de morte. -----
- 3ª Estas lesões traumáticas torácicas denotam ter sido produzidas por instrumento corto-perfurante ou actuando como tal, não sendo possível a determinação do objecto em concreto. -----
- 4ª As lesões traumáticas cranianas, tronco e membros, denotam ter sido produzidas por instrumento contudente ou actuando como tal não sendo possível a determinação do objecto em concreto. -----
- 5ª Médico-legalmente é de admitir a etiologia homicida -----
- 6ª As análises toxicológicas revelaram uma taxa de alcoolémia de 0,87g/L e presença de morfina numa concentração inferior a 25 ng/ml, sendo negativas para as outras substâncias pesquisadas-----

Parece evidente que a primeira conclusão não tem suporte no relatório, designadamente quanto à insuficiente caracterização da ferida localizada no sétimo espaço intercostal esquerdo, sendo também evidente que a quantidade de sangue (100cc) na pleura esquerda é insuficiente para fazer colapsar o pulmão esquerdo;

Em tais condições a ferida no espaço intercostal esquerdo – cujo instrumento perfurante bem poderia ter sido uma sovela de pneus, ferramenta comum em oficinas de automóveis – não pode com a descrição produzida ser havida como causa de morte, conjuntamente ou isoladamente tomada;

Os esclarecimentos disponíveis da senhora perita - em depoimento truncado por inaudibilidades - não contrastam propriamente com as deficiências do relatório; recordemos quanto acima se deixou exposto:

Ficheiro n.º 20121116150727_108165_65088) - 16.Nov.2012

00:02:47

Procuradora: Oh Sra. Dra. certamente fez a medição da, das feridas...

Testemunha: Sim. Eram feridas que à superfície, não eram muito, muito grandes, portanto as feridas inciso-perfurantes. Havia uma com 1 centímetro,

José Preto

Maria João Mendes

contundente na face lateral do tórax e então, mas que tinha um trajeto portanto de 35 milímetros e meio e depois a outra que era abaixo do apêndice xifóide que se dirigia de baixo para cima, tinha à superfície portanto a um centímetro e meio de comprimento, mas que tinha uma profundidade de 5 milímetros, 5 centímetros, e dirigia-se de baixo para cima, e da esquerda para a direita.

Procuradora: Portanto, a Sra. Dra...

Testemunha: E esta é que atingiu o pericárdio (*não é perceptível*) miocárdio.

Procuradora: A Sra. Dra., a Sra. Dra., em face das lesões que viu, consegue imaginar ou descrever, digamos, qual foi a trajetória desse, desse instrumento que atingiu?

Testemunha: Portanto, neste quadro, a principal lesão (*não é perceptível*) vai de baixo para cima...

Procuradora: Ou seja, teria sido dada...

Testemunha: De baixo para cima e da esquerda para a direita (*não é perceptível*)... Portanto esta era da face lateral direita...

Juíza: Faz constar, faz constar da ata que a Sra. Perita consultou as fotografias que trouxe comigo da perita, eu penso que também estão aqui juntas aos autos, as fotografias, temos algumas mas não todas não é? Consultou os elementos, nomeadamente, fotografias que trazia consigo.

Testemunha: (*não é perceptível*).

00:05:19

Naquilo que a gravação permite ainda e felizmente ouvir, a sintaxe não permite, por má fortuna, compreender - a expressão "(...) *abaixo do apêndice xifóide que se dirigia de baixo para cima, tinha à superfície portanto a um centímetro e meio de comprimento*", traduz um ótimo exemplo da nossa dificuldade de compreensão -

Não obstante e segundo tudo indica o momento foi cabalmente esclarecedor para todos os operadores judiciais presentes, restando-nos acrescentar que para os demais tal intervenção se mostra infelizmente inapta a esclarecer seja quem for, seja quanto ao que for que tenha abordado ou exposto;

Fotografias de presença obnubilada

"O que não está nos autos não está no mundo" e todavia a sr. ^a perita consultou fotografias que a senhora juiz presidente não tinha a certeza que estivessem nos autos, certeza com a qual também não nos deixa, parecendo que as fotografias que não estavam nos autos, continuam a não estar nos autos;

Mais perturbante é que a sr. ^a juiz tenha, segundo parece, reconhecido essas fotografias que também teria consigo, porque as teria trazido da perita a depor, sendo isso que resulta da transcrição e da gravação, sem que nenhum esclarecimento haja sido dado quanto a tão singular evento;

Em conclusão quanto a este aspecto, a assunção pelo acórdão das pretendidas conclusões do exame médico-legal (nada concedendo), sem qualquer compreensão crítica das limitações que

José Preto

Maria João Mendes

este apresenta – e que, ressalvado mais agudo olhar, são gritantes - não pode isentar o texto decisório da crítica à inconsistência que acolheu e o inquina também;

Outras questões atinentes ao tratamento da prova

Valoração do depoimento do arguido João Celso

Traduz um verdadeiro estribo da sentença e redundante em situação que se salda no resultado prático de uma prática institucional corrente;

Apresenta-se audível e compreensível a gravação deste depoimento, como ocorre com os depoimentos desfavoráveis aos arguidos, certamente por coincidência (sinistra coincidência, mas coincidência, pela certa) a coincidir também com a falta de confirmação da correspondência das notas dos muito ilustres membros do colégio decisor com a viabilidade da sua comprovabilidade em gravação (trata-se aqui de simples factos, suficientes em si mesmos e em face do quais nenhuma intenção seria, alguma vez, hipótese da qual carecêssemos);

Na verdade a polícia raramente investiga, antes usando o depoimento de uns arguidos contra outros, e isso levando os defensores a recomendarem com frequência aos arguidos que se calem (o que neste caso preferiram não fazer, segundo tudo indica) e os arguidos falarem;

De acordo com o carácter que é o seu, sob a maior pressão que alguma vez experimentou plausivelmente, o arguido João Celso desentranhou-se em declarações algo desconexas e, abandonado por qualquer espírito crítico, com uma defesa que não ouvimos nem lemos a manifestar-se, o arguido João Celso foi transformado em pedra angular da condenação, porque era a condenação que se visava em audiência, como aliás a ilustre presidência teve a amabilidade de esclarecer na interpeleção à testemunha Joana Marujo – se bem a ouvimos e se bem a lemos, o que fizemos várias vezes, para termos a certeza da ocorrência –

A audiência, todavia, não pode assumir objectivos de condenação ou de absolvição, não podendo ter outro objectivo que não seja o de discutir a acusação, produzindo e examinando a prova, em ordem a estabelecer a verdade material,

O que se fará em obediência à mais estrita disciplina científica, porque, seja o Direito o que for, seja o Direito ciência, ou não, é a disciplina científica que nos defende do arbítrio em todos os momentos da decisão e a decisão começa na prova, porque a prova decorre da vontade e não do conhecimento (porque a prova se fixa por decisão),

Nesta perspectiva, não se pode credibilizar um depoimento de homem de quem se regista a persistência de hábitos alcoólicos tratados nos termos dos n.ºs 80-82 e 84 da matéria provada (quer dizer, tóxico-dependência alcoólica);

58

Não se pode credibilizar esse depoimento sobretudo na parte em que este pretende fazer valer a sua memória e a memória de uma percepção clara das ocorrências e dos detalhes (cores de faca, expressões ouvidas);

É preciso não perder de vista que um internamento por depressão e tentativa de suicídio num alcoólico (como provado nos nºs anteriormente focados) traduz um quadro de toxicod dependência (quer dizer de situação psicótica crónica, porque é esse o significado clínico de uma toxicod dependência) e explica boa parte do carácter ansioso do comportamento do arguido em audiência;

O significado objectivo disto traduz a impossibilidade de usar o depoimento deste arguido como prova crível em si mesma e porventura mesmo, a impossibilidade de o julgar sem o convidar a submeter-se a perícia psiquiátrica que possa informar o Tribunal sobre a situação clínica e, designadamente, sobre a fiabilidade da respectiva memória, uma vez que as perturbações da memória são frequentes nos alcoólicos, registando-se mesmo uma patologia específica com essa incidência (a síndrome de Korsakoff);

Error in iudicando

Infelizmente quanto temos em referência não é mais do que um conjunto de factos que integram a definição de uma rixa,

Uma rixa é, antes de mais, uma confusão na qual o jurista não consegue distinguir quem se defende e quem ataca, é situação onde só não há compensação de culpas porque todas as intenções em presença e todas as condutas em confusão são puníveis ao mesmo título, independentemente dos motivos, salvas as circunstâncias excepcionadas na Lei Penal;

Uma rixa foi precisamente o que ocorreu ali e a distinção de posições – insusceptíveis de distinção – tal como a faz o douto acórdão em crise, traduz error in iudicando a coroar o error in procedendo que se analisou em inúmeros e infelizes aspectos;

Quanto ocorreu foi uma rixa, ao menos até ao afastamento do Paulo de Jesus, circunstância a partir da qual, sim, mas só a partir daí, mudam as coisas de figura (e porventura muito, se a tal conduzir a prova que por ora não há);

O tribunal deixou-se enredar por circunstâncias não apuradas, em bom rigor, deduzindo do facto de se estar perante casa de habitação que se estaria em lugar vedado ao público e não cuidando de indagar se tal lugar é o da sediação do negócio de venda e reparação de automóveis em cujo âmbito o arguido João Donato foi ou se sentiu lesado, tendo ido não tanto ao lugar onde vive quem o teria burlado, mas ao lugar onde este exerce o seu comércio (licenciado ou não licenciado) e a actividade de reparação mecânica (em oficina licenciada ou não licenciada);

O exercício de uma actividade com tais características – recenseada ou não, licenciada ou não – faz com que o espaço onde isto se exerce, ou corre, deixe de ser lugar vedado ao público;

Em lugar vedado ao público, ou, mais importante ainda, em lugar de habitação é o intruso o agressor e ao intruso não assiste a legítima defesa, porque em legítima defesa estão os que se opõem à intrusão, mas já não pode ser assim em espaço aberto, em lugar de negócio habitualmente frequentado e independentemente de ali se ter ou não sediada, em paralelo, a habitação ou morada de família do negociante (ou engajador, ou o que for);

A existência de um lugar vedado ao público, como qualquer conclusão de Direito, não é um pressuposto, carecendo de prova (e alegação), não sendo de espantar que se não encontre o que não se procura;

Há pois uma rixa, em lugar que se não demonstrou fosse lugar vedado ao público (e deveria ter-se demonstrado para se poder fazer a afirmação correspondente) e dos eventos que o douto acórdão enquadra numa pretensa intrusão com intenção de matar, pretensamente comungada por ambos os arguidos, intenção que o douto acórdão “presume” “dos factos”, que são os factos da rixa, os quais, nos termos do mesmo acórdão teriam conduzido à morte (de um dos contendores, o que se não concede pelos já expostos motivos)

E na dissolução completa – e fácil - de todos os factos alinhados (e que se não concedem provados, pelos já expostos motivos) no quadro de qualquer rixa, ao menos até ao momento da separação dos contendores pela fuga de um deles, resulta a falta de demonstração jurídica da conclusão decisória;

O tratamento penal da rixa prolonga no tempo a tolerância negativa que antes houve para o duelo e, em bom rigor, envolve o duelo (uma rixa de duas pessoas é um duelo, em termos práticos, do qual se distingue apenas pela falta de padrinhos, testemunhas, ritual e “panache”), trata-se da compreensão – não compactuante – da violência no enfrentamento viril, que é mais mal compreendida pelo intérprete do que o foi e continua a ser pelo legislador;

A razão de ser desta compreensão vem bem ilustrada na frequência destes confrontos, sobretudo onde existem ainda padrões populares de conduta viril porventura arcaicos, mas muito estritos e que exigem a um homem que mostre que é homem... combatendo;

A rixa no seu tratamento penal traduz a liberdade prática destes enfrentamentos pela não punibilidade deles se deles não resultar a morte de nenhum dos contendores;

A contrario sensu, traduz a viabilidade do confronto viril, leal, do qual não resulte a morte;

O que temos aqui é pois uma rixa, porventura punível, à condição que se demonstre a morte ocorrida como causada no seu âmbito (o que se não mostra feito);

Ocorre lembrar que a fundamentação é o acto pelo qual uma decisão passa o limite do acto de poder, para se tornar acto de justiça e essa fundamentação, que é de facto e de direito, falhou

José Preto

Maria João Mendes

aqui completamente quanto aos factos (e portanto quanto ao Direito), mas se tais factos pudessem conceder-se teria falhado ainda a demonstração de que tais factos não integrariam simples rixa, com desfecho trágico e por isso punível quanto a todos os intervenientes;

Nestes termos,

Error in procedendo,

Concluindo quanto à matéria de facto,

1. As conclusões de facto de 104 a 113 estão todas infirmadas pelos nºs 80-82 e 84 e seria exigível que no acórdão isso se tivesse notado de molde a não haver uma formulação inconsistente, uma vez que não é possível credibilizar o depoimento de um co-arguido, tóxico-dependente alcoólico, com episódio registado de depressão e tentativa de suicídio, tomando o seu depoimento como prova validável sem confirmação, em matéria de memória recente (que claudica na tóxico-dependência alcoólica), como, de resto, não é sequer possível julgar-lhe a conduta sem indagar a situação clínica respectiva em peritagem adequada;
2. E como acima se alegou, a indisponibilidade da gravação integral dos depoimentos testemunhais de Paulo Fernandes (*Ficheiro n.º 20121116124120_108165_65088 – 16.Nov.2012 – 00:00:00 / 00:28:30*), António Ricardo Ferreira João (*Ficheiro n.º 20121116170619_108165_65088 – 16.Nov.2012 – 00:16:54 / 00:28:25*), António Domingos Sobreiro da Silva (*Ficheiro n.º 20121116181011_108165_65088 – 16.Nov.2012 – 00:00:00 / 00:01:58*), Agostinho Maurício de Freitas (*Ficheiro n.º 201211130114916_108165_65088 - 30.Nov.2012 – 00:00:00 / 00:29:14*), Bárbara Rodrigues de Sousa (*Ficheiro n.º 20121116153415_108165_65088 – 16.Nov.2012 – 00:00:00 / 00:28:05*), Nicolau Mendonça (*Ficheiro n.º 20121116181805_108165_65088 – 16.Nov.2012 – 00:00:00 / 00:23:07; Ficheiro n.º 20121116184129_108165_65088 – 16.Nov.2012 – 00:00:00 / 00:03:53*), David Gomes da Gama (*Ficheiro n.º 20121116160355_108165_65088 – 16.Nov.2012 – 00:00:00 / 01:00:36*), bem como a indisponibilidade do depoimento da Dr.ª Ana Maria Oliveira Santos (*Ficheiro n.º 20121116150727_108165_65088 - 16.Nov.2012 – 00:00:00 / 00:25:09*), infirmam as conclusões de facto fixadas sob os nºs 27-29, 31-39, 40-42, 46-49, 50, 52-57, 62 e 63 que, nas presentes condições de omissão de prova, devem ser remetidas aos factos não provados;
3. Quanto fica dito na conclusão anterior infirma as fundamentações da matéria de facto, por ausência de registo apto à prova dos nºs 114 (Paulo Fernandes), 122 (António Ferreira João), 130 (António Domingos da Silva), 141 (Agostinho Maurício de Freitas), 118 (Bárbara Rodrigues de Sousa), 131 (Nicolau Mendonça), 119 (David Gama), 138 (Joana Marujo), 117 (Dr.ª Ana Maria Oliveira Santos),

4. Quanto à fundamentação expressa no ponto n.º 176 ela resulta igualmente infundada, já que a (como lhe chama o acórdão) “a navalha” do arguido João Donato sempre seria meio inapropriado a causar uma ferida com um centímetro de comprimento e 35 mm de profundidade, já que, tenha o canivete o tamanho que tiver, a lâmina é mais larga do que um centímetro aos 35mm do seu comprimento (quaisquer que sejam as escalas em que as fotografias respectivas se nos apresentam e que não coincidem entre si);
5. A mesma (por assim dizer) navalha (jamais concedendo quanto à designação adoptada para o canivete) seria igualmente (como as fotografias bastam para demonstrar) meio inidóneo a causar um ferimento com um afastamento de bordos de três centímetros (ou 30mm), e um centímetro e meio de comprimento (ou 15mm), como se encontra contraditoriamente descrito no exame tanatológico reproduzido sob o n.º 46 das conclusões de facto, onde a mesma contradição se recebe sem a menor vigilância crítica, apesar de se invocar sob o n.º 173 os pretendidos esclarecimentos da senhora perita que, pelos vistos, não lograram esclarecer nem esta contradição, nem outras, como não terão logrado suprir a falta de medida da laceração ventricular, imprescindível à estimativa do tempo de sobrevida ao ferimento;
6. Há portanto contradição directa entre o n.º 173º, por um lado, e os n.ºs. 158º e 166º, por outro, porque as fotografias tiradas ao cadáver não ilustram as dimensões pretendidas para as feridas perfurantes, antes as infirmando completamente como analisado nas alegações supra;
7. Ainda quanto a aspecto complementar ao focado no n.º anterior e sob o n.º 176, não pode deixar de se sublinhar que abrir um canivete não significa, por si só, intenção de matar ou ferir, podendo perfeitamente significar, entre muitas outras coisas, que se está pronto para a defesa própria (e as narrativas do arguido João Donato não são inconsistentes e não apresentam contradições, não sendo contrariadas por nenhuma prova, ninguém tendo dito que o viu esfaquear seja quem for, ao menos na prova disponível, sendo ainda certo que o lugar onde os ferimentos teriam sido infligidos à vítima, na Estrada do Garajau, 153, lugar eleito pelo acórdão, se torna inverosímil em face da distância percorrida pela vítima que se afirma ter morrido por sangramento e não poderia, com verosimilhança, ter corrido mais de duzentos metros em tais condições, para mais com medo, senão pânico na antevisão da própria morte);
8. O relatório laboratorial que não determina a natureza e características dos vestígios hemáticos (estranha circunstância, uma vez que o DNA pode extrair-se até de um cabelo) está longe de ser irrelevante, primeiro porque os vestígios de sangue humano são difíceis de eliminar e, depois, porque o facto de ter havido enfrentamento não pode significar por si só que tenha havido homicídio, no caso, que o arguido João Donato tenha infligido qualquer dos ferimentos que o acórdão indica como perfurantes e o haja feito com o seu canivete (o que nada logrou provar, motivo pelo qual a conclusão respectiva se faz preceder de uma “presunção da intenção de matar”,

como descrito, dizendo o Tribunal explicitamente que “presume a intenção de matar e o faz “dos factos” (solução e redacção que deixamos ao magistério do Tribunal Superior);

9. Parecendo evidente que se não pode ser condenado por homicídio por apenas se ser proprietário de um canivete, ou por ter aberto um canivete em situação de rixa (e rixa foi claramente o que houve), sem que ninguém, compreendendo os bombeiros presentes o haja visto a usá-lo;
10. O Exame médico-legal, por indiscernível e contraditório, como acima vimos, (ao qual o acórdão chama relatório da autópsia), infirma a fundamentação de facto sob o nº 173 e também os factos pretensamente provados de 46-49, sendo evidente que nada permite afirmar que a lesão no 7º espaço intercostal esquerdo haja sido causa de morte, lesão essa que é compatível com a utilização de uma sovela, instrumento que não foi visto nas mãos de ninguém;
11. E nada permite, na prova gravada ou no exame médico- legal, afirmar que a vítima morreu por sangramento;
12. Também não se morre por sangramento com a perda de um litro de sangue, faltando completamente a investigação em inquérito relativamente ao lugar do ferimento e até à possibilidade – mais do que plausível - da intervenção de terceiro, terceiros (ou de terceira, terceiras);
13. Seria imprescindível ao esclarecimento dos factos que as imagens de vídeo vigilância não tivessem sido seleccionadas sem critério documentado, sem documentação das imagens eliminadas e sem preocupação de fixar a importância relativa atribuída às imagens que se retiveram, sendo ainda certo que a contradição entre estas imagens e os depoimentos testemunhais de gente presente no Centro Comercial deveria ter sido criticamente analisada, para poderem credibilizar-se estes contra aquelas, o que se não fez, preferindo-se o afastamento das imagens que claramente contrariam as versões preferidas pelo douto acórdão, traduzindo isto, evidentemente, outra razão da inaceitabilidade da versão fixada em conclusões de facto, designadamente quanto ao pretenso impedimento de assistência à vítima, ameaça aos circunstantes e conhecimento do estado em que a vítima se encontrava aquando das últimas agressões que sofreu (se os arguidos não sabiam sequer onde estava a vítima e a procuram, visivelmente – registando as imagens uma diferença de tempos de chegada de 47’ sendo certo que a diferença de tempo pode ser maior - porque haveriam de saber em que estado se encontrava a vítima?)
14. O exame crítico dos depoimentos atrás referidos deveria ter sido especialmente cauteloso, por não ser raro que o homem comum passe a confundir aquilo que viu com a versão que a imprensa lhe deu daquilo que viu e as publicações de imprensa local foram frequentes, exageradas e sugestivas, algumas das quais se encontram

juntas aos autos sem explicações e sem que se compreenda a utilidade processual de tal junção, que todavia poderia ter sido encontrada na averiguação prudente das convergências depoimentais com as versões de imprensa (o que não foi feito);

15. Nada permite concluir igualmente que a vítima era saudável;
16. A afecção da prova relativa ao pretense homicídio não pode deixar de ser extensiva ao pretense furto;
17. E nada resta portanto a não ser a imensa tristeza de se poder ser assassinado sem se ter merecido a importância de uma investigação mínima, de um exame médico-legal suficiente, de um interrogatório em audiência rigoroso, de um acórdão tecnicamente apto a realizar a justiça que o caso exige, antes se correndo o risco de ceifar mais duas vidas ao invés de punir quem arrebatou uma;

Error in Procedendo

O Direito

Inaudibilidade das gravações

18. O prazo do art. 105.º/1 CPP não pode ser oposto ao prazo de interposição do recurso, porque a fixação do primeiro a contar da data da solicitação e entrega das gravações lhe confere natureza dilatória e quando a um prazo dilatatório se segue um peremptório, os dois se contam como um só, já que, se assim não fosse, continuaria a poder-se arguir a nulidade em dez dias após o termo do prazo de recurso o que não é evidentemente possível;
19. Tal deficiência cominada com a nulidade deve pois ser arguida no prazo da interposição de recurso e até ao momento da respectiva interposição, podendo sê-lo no próprio acto da interposição,
20. Em abono da inaplicabilidade da disciplina do art. 105.º/1CPP acrescenta-se que carece de sentido forçar o mandatário a arguir a inaudibilidade ou deficiência sem confirmação e sem documentação, sendo certo que a documentação se obtém pela transcrição e que a confirmação se obtém pela intervenção de profissional equipado e habilitado à transcrição que intervém sob compromisso de honra (como é o caso);
21. Sempre traduziria, portanto, violação do princípio da proporcionalidade forçar ao mesmo trabalho num terço do tempo, o que consubstanciaria obstrução (pura e simples) à disponibilidade e discussão da integralidade da prova no tempo mais curto e, conforme as posições que nessa sequência se tomassem,
 - a) ou se traduziria na inviabilização do duplo grau de jurisdição (o que faria incorrer na nulidade insuprível, com lugar no elenco do art. 119.º CPP sob a previsão da violação

das regras da competência porque implicaria a irrecorribilidade de uma decisão do Tribunal Colectivo)

- b) ou se traduziria na discussão em recurso das gravações truncadas como a prova existente, conduzindo necessariamente à arguição da sua insuficiência para a decisão como à do erro notório da sua apreciação, daqui decorrendo duas soluções
- c) A primeira seria a repetição da audiência por determinação do Tribunal Superior e
- d) A segunda, a renovação da prova no Tribunal Superior para evitar o reenvio

O excesso do prazo de trinta dias de suspensão

- 22. A senhora juiz declarou suspensa a audiência para continuar quarenta e um dias depois, não tendo sequer declarado encerrada a discussão, motivo pelo qual é patente na fórmula dos despachos reproduzidos que nisto assumem uma feliz clareza o excesso do prazo máximo de trinta dias previsto nos art.s. 365.º/1 e 373.º/1 CPP,
- 23. Não foi pois o acórdão proferido no prazo legal, impondo-se a repetição do julgamento

Licitude ou ilicitude das imagens

- 24. O afastamento das imagens de vídeo vigilância por pretensa hesitação quanto à ilegalidade (falta de licenciamento) ou nulidade da correspondente prova (art. 126.º/3 CPP) carece completamente de sentido no presente caso já que o art. 31.º/1 CP autoriza expressamente a utilização destas imagens em casos onde documenta ou demonstra um homicídio, o que não pode deixar de se entender aplicável aos casos em que documentem ou demonstrem que o homicídio não foi cometido, bem como as demais circunstâncias que envolvam o caso e sejam úteis ao seu cabal esclarecimento probatório;
- 25. Nestes termos o afastamento das imagens após a sua exibição, exame e discussão em audiência pública não se distingue de uma solução erística pela qual se visa fazer prevalecer depoimentos que aquelas contrariavam e contrariam, prevalência que, assim construída, deve ser havida, no mínimo, como violação das exigências da equidade em processo;

Error in iudicando

- 26. Todos os factos (cuja prova se não concede) atinentes aos primeiros dois confrontos protagonizados pelos arguidos integrariam, se pudessem ser concedidos, uma rixa (art. 151.º CP) punível porque, justamente, dela teria resultado uma morte;
- 27. O afastamento no duto acórdão da justa ponderação dos factos e adequada conclusão decisória deve-se a múltiplos vícios de procedimento, o primeiro dos quais

José Preto

Maria João Mendes

se consubstancia na enunciação pela própria senhora juiz presidente interpelando a testemunha Joana Marujo e que bem denota o proibido “partis pris”,

28. O douto acórdão não poderia ter concluído quanto aos arguidos e com os elementos de que dispõe – sobretudo atenta a prova que nos deixou verificável – mais do que as ofensas corporais (art. 143º CP);

Termos em que deve dar-se provimento ao presente recurso, anulando-se a douta decisão recorrida e ordenando-se a repetição da audiência, no caso de se entender de recusar a renovação da prova que um eventual indeferimento das arguições das questões prévias, faça necessária

Com o que se fará a

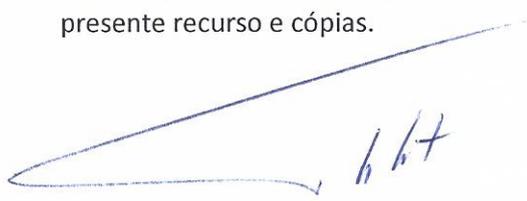
Costumada

Justiça!

Junta: DUC e respectivo comprovativo de pagamento do DUC (multa do 2.º dia).

Protesta juntar com os originais compromisso de honra e transcrições às quais se reporta o presente recurso e cópias.

66

 177000066

 179524348



INSTITUTO DE
GESTÃO FINANCEIRA E
EQUIPAMENTOS DA
JUSTIÇA, I.P.



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Contribuinte Nº 510 361 242
Telefone: 217 907 7 00
Correio eletrónico: correio@igfej.mj.pt
URL: www.igfej.mj.pt

DUC (Documento Único de Cobrança)

Tipo Pré-Pagamento	Autoliquidações Diversas
Tipo de Ação	-
Descrição da Taxa de Justiça	Multas
Entrega eletrónica	Não
Pagamento a prestações	Não

Referência para pagamento	702 180 031 498 078
Montante a pagar	102,00 €
Data emissão do DUC	26-03-2013 13:00:36

O pagamento deste DUC pode ser efetuado através dos meios eletrónicos disponíveis (Multibanco, *Homebanking* e nos terminais de pagamento automático (TPA) instalados nas Secretarias dos Tribunais) ou aos balcões das Instituições Bancárias aderentes.

Para efetuar o pagamento através dos meios eletrónicos, deve selecionar a opção «[Pagamentos ao Estado](#)».

Conforme disposto no artigo 22.º da Portaria n.º 419-A/2009, de 17 de abril, deverá entregar o documento comprovativo do pagamento ou realizar a comprovação desse pagamento junto do Tribunal ou do Serviço onde o processo corre os seus termos.

DUC TAXA DE JUSTIÇA: Chama-se a atenção para os prazos de utilização ou revalidação previstos nos n.ºs 7 e 8 do artigo 14.º do Regulamento das Custas Processuais, sob pena do montante do DUC reverter para o IGFEJ.

REVALIDAÇÃO DE TAXAS DE JUSTIÇA: A emissão de novo comprovativo é realizada através da funcionalidade "[Revalidações](#)" disponibilizada no sítio eletrónico do IGFEJ (<https://igfej.mj.pt/custas/Paginas/Revalidacoes.aspx>)

DUC NÃO UTILIZADOS: O pedido de reembolso do montante de DUC não utilizado é efetuado por via eletrónica, através da funcionalidade "[Reembolsos](#)" disponibilizada no sítio eletrónico do IGFEJ (<https://igfej.mj.pt/custas/Paginas/Reembolsos.aspx>) - artigo 23.º-A da Portaria n.º 419-A/2009, de 17 de abril.

Pagamento ao Estado

i Operação executada, registada com o número 144823950.

Conta Origem 0007 2519 6639

Número de Contribuinte 508966094

Referência 702180031498078

Montante 102,00 EUR

Referência Pessoal TJStaCruz 2J P78.12.4 JAFUN

Voltar